

**"NOTAS HISTÓRICAS
DOS PRINCÍPIOS
DA POVOAÇÃO
DESTA CIDADE DE
SOROCABA EM 1661"**

COLIGIDAS E ANOTADAS

POR

**"Manoel Joaquim
D'Oliveira"**



"NOTAS HISTÓRICAS DOS PRINCÍPIOS DA POVOAÇÃO

DESTA CIDADE DE SOROCABA EM 1661"

coligidas e anotadas

por

"MANOEL JOAQUIM D'OLIVEIRA"

Prof. Adilson Cezar. (1)

Clarice Peres. (2)

(01) Prof. Titular da FFCL Sorocaba e responsável -
pela Orientação de Pesquisa.

(02) Ex-Aluna do I Período do Curso de História e
participante do grupo de voluntários para o setor
de pesquisa.

ABSTRACTS: Historical Writings about
the Beginning of Sorocaba
Settlement in 1661.

The text, in original ortography, registers the change of the pillory to Sorocaba Village and the indication of judges and officers to the town council, extending in the report about the donated land to the Benedictines in 1661 and their continuous attempts to keep them.

RESUMO: Notas Históricas dos Princípios da Povoação desta Cidade de Sorocaba em 1661.

O texto, com a ortografia original, documenta a mudança do pelourinho para a vila de Sorocaba e a nomeação dos primeiros juízes e oficiais da Câmara, extendendo-se no relato sobre as terras doadas, em 1661, aos beneditinos e as seguidas tentativas destes para preservá-las.

EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA

Torna-se circunstancial a explicação do por - que publicar este velho documento. Nosso - escopo é popularizar esta raridade com referência à Cidade de Sorocaba, procurando, através dessa - divulgação, acostumar os alunos a este tipo de -- leitura, estimulando-os assim às atividades de -- Pesquisa.

A única forma de realmente se compreender a - História é entender como ela é feita, sempre à -- luz de farta documentação, onde, através do exer- cício de complexo raciocínio, poderá o historia- - dor demonstrar o acerto de suas conclusões.

Quando iniciamos a nossa pesquisa, no Arquivo do Museu Histórico Sorocabano, (03) deparamos com um manuscrito executado pelo Prof. Renato Sêneca - de São Fleury, (04) em 1953, o qual é uma cópia de livro pertencente ao Mosteiro de São Bento e que - a 18/11/1952 lhe fora confiado por D. Tadeu Strun- ck, (05) prior do mesmo. Segundo os dados, este - fora executado pelo copista Manoel Joaquim d'Oli- veira em 1834, tendo extraído de "livros velhos - hoje inutilizados, do Arquivo da Câmara Municipal e de outros do Mosteiro São Bento que já não exis- tem" (06), acrescidas com algumas observações do - mesmo copista.

(03) Agradecemos a cooperação do Prof. Adolfo --- Frioli, Administrador do Museu Histórico Soroca- bano e do Sr. Nivaldo Roberto Moretto, assistente cultural.

(04) Prof. Renato Sêneca de São Fleury, presidente da Comissão Organizadora do Museu Histórico Sorocabano e seu 1º Diretor, autor de várias obras de grande valor Histórico.

(05) Dom Tadeu Strunck, OSB, Prior do Mosteiro - de São Bento e estudioso de sua História.

(06) Explicação de Manoel Joaquim d'Oliveira, na abertura do manuscrito.

No decorrer de nossa investigação, verificamos que o mesmo tivera uma publicação em 1914, no "Almanach Illustrado de Sorocaba", organizado por Braulio Werneck. A princípio ficamos intrigados; que motivo teria levado o Prof. Fleury a realizar a difícil cópia, se a mesma fora anteriormente impressa? Não acreditamos que desconhecesse aquela e se tal ocorresse, D. Tadeu certamente teria conhecimento.

Resolvemos, portanto, compará-las, do que resultou algumas diferenças substanciais quanto à disposição dos documentos, à ausência por vezes parcial ou completa de determinados textos, ocorrendo evidentemente diferenças ortográficas.

Diante deste fato, optamos pela realização da cópia do manuscrito do Prof. Fleury, que é bem mais pormenorizado, e, segundo nos pareceu, conservou a sua colocação, e acrescentamos documentos aí não citados, mas impressos por Werneck. Restringimo-nos assim à reunião das partes ausentes, absten-do-nos de colocar notas como pretendíamos, buscando preservar a obra dentro de sua própria pureza. Os documentos constantes do presente foram fielmente extraídos das respectivas cópias, uma vez que os originais, como o próprio autor nos afiança, foram destruídos ou se perderam. Ressalvamos ainda que foi sempre respeitada, nos seus mínimos pormenores, a grafia de cada peça histórica, e se o leitor lobrigar formas diversas, esta incoerência deve ser atribuída às diferentes transcrições que o texto sofreu, além do fato do mesmo ser compilado de livros, e épocas diferentes, por escribas também diversos.

Acreditamos supérfluo proclamar a importância do trabalho de Manoel Joaquim --

d'Oliveira, maxime no que se refere aos - primórdios de Sorocaba. Reuniu uma soma de acontecimentos históricos cuja notícia jamais teríamos, pois é desalentador o estudo dessa época, privada que está de numerosos fatos, pela destruição de sua vasta documentação.

A obra, evidentemente, não é destituída de erros e enganos, mas que em nada diminuem o seu valor, que o historiador verificará com o seu raciocínio e com o fruto de seu próprio trabalho. Lembramos ainda - que o assunto não foi de todo esclarecido, subsistindo grande margem a dúvidas, pois os diversos autores que tratam do mesmo ou similares, não chegam a um consenso, por - mais explicativos que estes sejam. O grande mérito é de fornecer um pouco mais de - claridade. Nesse sentido, anexamos, no final deste, umas poucas fontes de referên - cia que, focalizando aproximadamente a te - mática, facilitarão qualquer oportuna pes - quisa. Salientamos também que embora exista uma diretriz na sucessão destas cópias, elas não precisam ser necessariamente apro - veitadas nesse sentido. Passa assim a cons - tituir o presente um manancial inesgotável para se entender a iniciadora repartição de terras e a sua conseqüente urbanização; por outro lado, podemos nos concentrar nos --- curiosos costumes aí entrevistos e que, com pletando-se com outros, criam a sua seqüên - cia evolutiva; ou através de comparações, - caracterizá-los.

Na realidade, completando a afirmativa anterior, os limites do aproveitamento documental só existem quando não podemos estabelecer referências com o mesmo. Apoiados por estes fatores, não nos foi possí - vel ignorar esta obra e por isso nos propusemos realizar sua divulgação.

"Notas Históricas dos princípios da povoação desta cidade de Sorocaba em 1661."

"Notas Históricas d'esta Cidade de Sorocaba, dos princípios de sua povoação, extrahidas de livros velhos, hoje inutilizados, do Archivo da Camara Municipal, e d'outros do Mosteiro de S. Bento, que já não existem, copiadas por Manoel Joaquim d'Oliveira em 1834, e vão aqui transcritas com algumas observações do mesmo copista."

"VILLA DE SOROCABA"

"Esta villa foi fundada ao lugar denominado, Itavovu, onde em 1654 já existia feito villa por despacho de Dom Francisco de Souza, Governador d'esta Capitania. O lugar ora onde se acha a Cidade, era de Sismaria do Capm. Balthasar Fernandes; e desejando este mudar a Villa para aqui, onde já tinha construído ãa Igreja a N.S. da Ponte que depois ficou sendo de S. Bento e existindo já alguns moradores, fis a petição seguinte:

"Petição"

"Diz o Capm. Balthasar Fernandes morador na nova povoação de Sorocaba, Villa de N.S. da Ponte, que elle como povoador, em nome dos mais moradores, trata de levantar Pelourinho na dita Villa, que será meia légua do lugar que levantou o Snr. D. Francisco que Deus tem, governador d'este Estado; com tão bem necessitão de justiça para se poderem governar, como bons vassallos de S. Magestade; o que ua e outra cousa se não pode obrar, nem conseguir sem expressa ordem de V.S., para o que -Pede a V.S. lhe faça mercê conceder o deduzido em sua petição visto redundar tudo em augmento desta repartição, e servisso de S. Magestade e augmento de seus moradores, provendo V.S. - Receberá mercê.



Igreja da Senhora Santa Ana e Mosteiro de São Bento
em 1981.

"Despacho" : O ouvidor d'esta Capitania faça averiguação do conteudo na petição, e da quantidade de moradores casados que ã nesta Povoação e de tudo me informe para poder deferir o Foral. São - Paulo 2 de Março de 1661.-Sã.

"Em virtude d'este despacho forão inquiridas tres testemunhas em presença do Ouvidor da Capitania de São Vicente Capm. Antonio Lopes de Medeiros a dois de Março de 1661, que não puderam seus depoimentos ser copiados por estarem as letras -- apagadas, depois do que deu o Ouvidor o despacho seguinte: - O escrivão d'este Juizo leve este sumario ao Ilmo Snr Governador Geral desta repartição do Sul, para que pelos ditos das testemunhas, tome exacta informação e proveja como lhe parecer de justiça, São Paulo 3 de Março de 1661 - Lopes.

Despacho do Governador, - Visto a justificação feita pelo Ouvidor d'esta Capitania com alçada, - Antonio Lopes de Medeiros, e a bem do dito Foral dos Donatarios, e aver meu antecessor D.Francisco de Souza levantado Pelourinho no dito Districto e ao presente o querem mudar dentro do mesmo termo. Mando se lhes passe Provisão na forma que pede. - São Paulo 3 de Março de 1661 - Sã- Segue a provisão.

"Salvador Corrêa de Sã Ibenavid. Commendador das Commendas do Rio Joã, e São Julião de Cassia, dos Conselhos de Guerra, Ultramar, Alcaide Mor da Cidade do Rio de Janeiro, Administrador Geral desta repartição do Sul, por S. Magestade. Por quanto, o Capm. Balthasar Fernandes me fez petição -- adiante escripta representando-me n'ella como povoador, e em nome dos mais moradores da Villa de Sorocaba, nova Povoação d'ella tratava de levantar Pelourinho em termo da dita Villa que era meia legua do lugar que levantou meu antecessor, D Francisco de Souza, Governador Geral que foi d'este - Estado; e assim mais necessitava de justiça para se haverem governar, o que não podião fazer sem - ordem minha, pelo que me pedião lhes concedesse o deduzido em sua petição, visto ser um augmento --

dos Donatarios e moradores; ouve por bem mandar - que o Ouvidor desta Capitania fizesse averiguação no contendo n'esta petição, e da quantidade dos - moradores casados que ã na dita Povoação e de tudo me informasse para que pudesse deferir conforme o Foral, mandou pelo Escrivão d'este Juizo me trouxesse este summario para que pelos ditos das testemunhas tomasse a informação e provesse como lhe parecesse justiça; Ouve por bem mandar que -- Vista a justificação feita pelo dito Ouvidor, e a disposição do Foral dos Donatarios e haver o dito meo antecessor D. Francisco de Souza levantado Pelourinho no dito Districto, e ao presente querem mudar dentro do mesmo termo, conceder na forma -- que pediu para que o pudessem mudar dentro do mesmo Termo, distante do que levantou o dito meo antecessor meia legua para bõa administração e augmento dos moradores: assim mais em nome de SMages tade lhe concedo licença para que possão eleger - officiais da Camara por ter a dita Povoação moradores bastantes como me consta pelo termo de in-- quireção e ser conforme o Foral. Em firmeza do -- que lhe mandei passar a presente, a qual se cumprirá e guardará tão pontual, e inteiramente como n'ella se contem sem duvida, e nem interpretação alguma, e se registrará onde pertencer. Passada e sellada com o sello de minhas armas.

Dada nesta Villa de São Paulo aos tres dias - do mez de Março de 1661 - Salvador Corrêa de Sã - Ibenavid.

- Outra provisão nomeando Juizes e Officiaes da Camara.

"Porquanto D. Francisco de Souza, meu antecessor Governador Geral que foi d'esta repartição -- mandou levantar Pelourinho na dita Villa de N. S. da Ponte de Sorocaba e por me constar que o Capm. Balthasar Fernandes, morador antigo d'estas Capitancias se foi para aquele Districto com outros -- muitos moradores e tratavão de mudar o dito Pelourinho para outro sitio mais acomodado, dentro do

mesmo limite, donde tem sua povoação, e n. de mais de trinta casaes, que conforme as doações dos Donatários desta Capitania lhes concede S. M. o poder formar Villas, deixando-lhes de terreno duma (07) a outra de quatro (08) legoas: e para que todas essas cousas concorram nesta nova Povoação, e assim mo haver representado por sua petição os moradores daquela Povoação, que mandando pelo Ouvidor d'esta Capitania fazer informação jurídica, constou de todo o referido; e pelo que entre as mais coisas que me pedirão foi licença para elege rem officiais da Camara na via Costumada: hei por bem, e em conformidade dos Foraes, se faça a dita eleição, com parecer de pessoas graves, houve por bem de nomear para Juizes o dito Capm. Balthasar - Fernandes, e Paschoal Leite Pais, e para vereadores André de Zuniga, Claudio Furquim, e para procurador Domingos Garcia e para escrivão da Câmara Francisco Sanxes, que servirão este anno de 1661 e nos termos costumados, farão as eleições pela via ordinaria. Com que tudo assim ordeno para ser visso de S.M., augmento das terras dos Donatários, e assim conviniencia dos moradores; e outro sim mando que esta minha Provisão se registre no livro da Camara que havia de fazer.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se cumprirá tão pontualmente e inteiramente como n'ella se contem, sem duvida nem interpretação alguma. Dada e passada n'esta Villa de São Paulo aos 3 dias do mez de Março de 1661 annos, e se registrarã onde pertencer. Thomé Vieira a fez por mandado do dito senhor Salvador Corrêa de São Ibe-
navid.

No mesmo anno de 1661, a 21 de Abril, o Capm. Balthasar Fernandes fez doação da Igreja de N. S. da Ponte, hoje Mosteiro de S. Bento aos frades Benedictinos existentes na Villa de Parnahiba com --
terras e mais pertences pela escriptura abaixo --

(07) Parece haver ai um engano, um salto. (Nota de Fleury)

(08) Idem.

transcripta.

"Saibam quantos este publico instrumento de -
Escriptura de Doaçam virem, que sendo no anno do-
Nascimento de Nosso Senhor Jesuchristo de mil se-
is centos e secenta e hum annos, aos vinte e hum
dias do mez de Abril da sobre ditto Era, no sit-
tio e Fazenda de Manuel Bicudo Bairro, ou na par-
gem (09) chamada Poteribu (10) (11), honde eu Pu-
blico Tabelliam ao diante nomeado fui chamado, e
sendo lá, logo paresserão presentes as partes, a
saber: de huma parte, o Cappittam Balthazar Fer-
nandes, e da outra o Reverendo Padre Prezidente
do Convento da Villa da Parnahiba do Patriarcha
São Bento, Frei Thomé Anselmo da Anunciação, Cam-
pello digo da Anunciação; Pello ditto Cappittam
Balthazar Fernandes me foi ditto a mim Tabelliam
perante as Testemunhas que perante estavam digo
perante se achavam, ao diante nomeadas, e assigna-
das, que elle, ora em virtude deste Instrumento
publico, dava e doava deste dia para todo sempre
aos Reverendos Padres do Patriarcha Sam Bento do
Mosteiro da Parnahiba, a Igreja de Nossa Senhora
da Ponte de Sorocaba, com toda a sua Fábrica, na
paragem chamada Sorocaba, com obrigação ele ditto
fabricar hum Dormitorio com quatro Cellas, dispen-
ça, e Cozinha, e Refeitorio; e assim mais lhe da-
va, e doava toda a sua Terça que directamente lhe
couber, assim bens moveis, como de raiz, e Pessas
do Gentio da terra, como de Guiné, para o que lhe
dava logo, a conta da ditto Terça, dôze servissos
de Pessoas do ditto Gentio da terra, para o ser-
visso da dita Igreja; assim mais lhe dava um mos-
so do Gentio da terra para o servisso da sachris-
tia e assim mais huma mossa Cozinheira para ----

(09) Esta no original pargem, mas deve ser para-
gem. (Nota de Fleury).

(10) Poteribu no original, é Potribu.

(11) "Termo d'desta Villa de Sant'Anna do Parna-
hiba da Capitania de São Vicente, partes do Bra-
sil, nesta dita passagem de Potribu" de acordo --
com Werneck.

serviço dos Reverendos Padres, que na dita Igreja assistirem: e outro sim lhe dava dōze vaccas, e hum touro e lhe nomeava na dita terça: e hum -- Moinho, e huma Vinha, o qual Moinho, e Vinha, lograria elle ao othorgante em sua vida, e que depois que Nosso Senhor foce servido fazer delle alguma Cousa, lhe dava toda a sua Terça, como dittō hē, com a obrigação, que os dittos Religiosos do Patriarcha São Bento do ditto Mosteiro de Parnahiba, assistirão na dita Igreja, e nella lhe dirão dōze missas cada anno, huma cada mez, e huma Missa mais no dia da Festividade de Nossa Senhora da Ponte, as quais sobre dittas Missas serão obrigados os Reverendos Padres a lhe dizer deste dia para todo o sempre: e assim mais lhes dava logo para os Reverendos Padres fazerem suas lavouras hum pedasso de terras que commessarã de huma Roça que ora se planta de mandioca para a sustentação, digo para sustento dos dittos Padres, the sahir no campo honde esta Bras Esteves, e da largura do -- Rio de Sorocaba thē onde esta Diogo do Rego e Mendonça, genro do ditto obtorgante, com declaraçam; que as sobre dittas cousas pertencerão sempre aosobre ditto caza e della não poderão tirar, ou -- alhear coiza algũa: as quais sobre dittas coizas prometteu elle ditto aobtorgante cumprir tão inteiramente com nella se contem (12), promettonão hir nunca por si, e nem por seus herdeiros -- contra o theor desta Escriptura, mas antes em tudo, e por tudo lhe dar ou fazer dar inteiro cumprimento, dando-se por opoente a toda duvida ou -- Embargo que lhe sahir por sua pessoa e bens moveis ou de raiz que a isso obrigou-se; e da mesma maneira se obrigarão os Reverendos Padres por si e por seus successores dar inteiro cumprimento a -- obrigação nesta declarada: Outro sim, disserão -- hum, e outros, que se nesta Escriptura faltassem algumas clausulas ou Solemnidades em Direito requeridas, a allegados, que as havião aqui todos-

(12) Werneck publica somente até aqui esta escriptura.

por postos expressos e declaradas como se cada hu
ma delas fizesse clara e distinta menção, com fé,
e Testemunho da verdade de que assim o obtorgarão
mandaram fazer esta nesta notta e della se dar os
Traslados necessarios, estando presentes por tes-
temunhas o Reverendo Padre Vigario Confirmado por
Sua Magestade, Francisco José de Oliveira, o Cap-
pittam Jacinto Moreira, Claudio Furquim, André de
Sumica, pessoas de mim Tabelliam reconhecidas que
com o ditto aotorgante, e com os Reverendos Pa---
dres, eu Antonio Rodrigues de Mattos Tabelliam pu-
blico que o escrevi - Balthazar Fernandes - Frei-
Antonio de Anunciação - Francisco Fernandes de --
Oliveira - Jacinto Moreira - Claudio Furquim - de
Siqueira. - Frei Thome Bantista, Prezidente do --
Mosteiro de Parnahiba: = O qual Traslado eu Tabel-
liam trasladei bem e fielmente do Livro de Nottas
que em meu poder fica a que me reporto em pala---
vras de mais, ou de menos em que me possa encon--
trar em fé de que me assigno de meus costumados -
signals = lugar de signal publico = Braz da Rocha
do canto =

Segundo que assim se continha, hera outro sem
contheudo escripto, e declarado, em a ditta Es--
criptura, depois da qual se via e mostrava estar
numa Pettiçam do Theor e forma seguinte, em que-
diz = o Reverendo Padre Pregador, Frei Gregorio
da Madre de Deus Presidente do Mosteiro desta --
Villa, que para bem de sua Justiça, e conserva--
çam da Religião, lhe hera necessario, o Traslado
de hum Termo de composição que nesta Villa estan-
do em Correição o Desembargador Ouvidor Geral e
Corregedor desta Commarca, o Doutor Francisco --
Galvam da Foncecca fizeram o Reverendo Supplican-
te, e o Sennado desta Villa sobre as terras per-
tinentes ao Mosteiro de Sam Bento desta Villa:

e outro sim tão bem lhe era necessario o Translado de huma composição que faz Dom Simão de Tolledo, exercendo a occupação de Ouvidor desta Comarca, nesta mesma Villa com hum dos antecessores do Reverendo Supplicante; e por que as não podia haver sem despacho, razam por que pedia lhes fizesse Mercê mandar por fim despacho, que o Tabeliam, e Escrivam da Camara actual desta Villa, lhe desse os Translados que o supplicante pedia em publica forma, e receberia Mercê. = Como pede = Navarro =

Segundo que assim se continha, e hera outro sim contheudo escripto e declarado na ditta Petição, e despacho, da qual tão bem se via, e mostrava estar o Traslado do pedido do Theor e forma seguintes =

Termo de Composição feito a 2 de julho de --
1728.

Termo de amigavel Composição que fazem os Religiosos de Sam Bento, com os Officiaes da Camara desta Villa, em dous de Julho, de mil settecentos e vinte oito - Elogo no mesmo dia mez e anno atras declarado, em as Casas do Conselho desta Villa, estando nella em Audiencia dos Capitulos, o Desembargador e Ouvidor Geral desta Comarca Francisco Galvão da Foncecca, e os Officiaes da Camera da mesma Villa, ahi appareceu presente (13) do Convento de Nossa Senhora da Vezição do Patriarcha Sam Bento Frei Gregorio da Madre de Deus; e por elle foi ditto em presença dos dittos Officiaes, que elle tinha conteudo com a Camera desta Villa sobre as terras de sua fundação, e Rocio: e para sossegar as occasiões, de desconcordias, e perturbações que daqui nascião, se havião ajustado com elles Officiaes da Camera em presença d'elle Corregedor Ouvidor Ge--

(13) presente é presidente (Nota de Fleury)

ral depois de haverem hido fazer vestoria nas --
nas mesmas terras, na forma e maneira seguinte:-
Requeria que da frente do feudo do seu dormitto-
rio, que olha ao poente, se botará hum Rumo, li-
nha direita a huma Cruz que está na Estrada que-
vai para a Ollaria de Pedro Domingues; e dahi --
correndo pela Estrada adiante, que vai para a --
mesma Ollaria; e dahi passada esta, correndo pe-
la mesma Estrada para o Ribeiram chamado o Moi--
nho, tudo o que ficar a mam direita dentro da --
ditta demarcaçam, fica pertencendo a elle ditto-
Prezidente, e a seu Convento; e dahi correndo Ri-
beiram abaixo, athe donde faz barra no Rio Soro-
caba, as terras da quem do Rio, para aparte da -
Ollaria, ficando livres a elles Officiaes da Ca-
mera, e Povo: as terras da banda da lem do Ribeir-
am, ficando pertencendo a elle Padre Prezidente
e seu Convento. E tomando a principiar a demar-
cação na parte do Convento, a Cercado delle que
olha ao Occidente pella parte da frente Se fará-
Rumo direito the a Estrada que vai para Paranapa-
nêma; e dahi correndo por ella a sima, amesmo Es-
trada fica servindo de diviza: de sorte, que as-
terras amam direita da Estrada, ficaria pertenc-
endo ã Camara, e Povo desta Villa: e as damão -
esquerda, a elle Reverendo Padre Prezidente, e a
seu Convento: E nesta forma se poderão hûas e ou-
tras partes demarcar todas as vezes que quizerem:
a se declara; que os moradores que tem suas Ro-
ças nas terras pertencentes a huns como a outros,
Reconheçam a elles officiaes da Camera, e a elle
Padre Prezidente Conforme nas terras em que esti-
verem, sem embargo dos aforamentos que hajão fei-
to a qual quer, ou algum delles; como tão bem --
por evitar qual quer duvida elle Padre Preziden-
te Cobrara dos foreiros do Cappam que hoje fica-
pertencendo aos Officiaes da Camara, os foros --
que estam devendo, thê a factura deste deste, Ter-
mo: e tão bem se declara que elle Reverendo Pa-
dre Prezidente, não impedirá o tirãrem os morado-
res desta villa, lenha para o fogo, de seus mat-
tos. - E logo pelos Officiaes da Camera foi ditto,

que elles na forma sobre ditto, havião por boa, e asseitavam esta Composição, e seção, e transaçam, de huma e outra parte, e sedião de todo e qualquer direito epertençam que tinhão e pode e poderiam ter asteras que pela demarcação sobre ditto ficam pertencendo a elle sobre sobre ditto Padre Prezidente e seu Convento, e por bem ditto Compoziçam davão, e faziam merce ao ditto Convento de hoje para todo o sempre de cincoenta braças em quadra de terras prin ando (14) e correndo afrente dellas das Casas honde hoje mora Luis Teixeira para aparte da Ponte do Rio Sorocaba pela borda da Estrada, abaixo, etendo cincoenta de fundo digo cincoenta braças de fundo para formar a quadra; as quaes terras ficão de hoje logrando elle Reverendo Padre Prezidente, livres de foro, penção, ou embargo algum, como proprias que ficaram sendo, e do ditto seu Convento: e desta sorte diceram hum e outros, partes compostas, e Concertadas, e se obrigarão huns e outros a Cumprir esta Compoziçam, cedendo cada hum de qualquer direito que thê o presente tenhão, e ao diante pos sam ter, que sô querem que este Termo se observe, e guarde; e no cazo nella falte alguma solemnidade, e se obrigão qualquer destas partes a que tocar, aprocurala, epola corrente, e fazer por ella todas as deligencias necessarias no Dito, como se dellas fizessem expressa menção: e de como assim dicerão, e assignarão todos este termo, que delle se darião os translados necessários de maneira que se pedirem, e assignarão com elle Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor: eu Bento Lopes-Aleixo Escrivam da Correição o escrevi = Francisco Galvão de Affoncela = Frei Gregorio da Madre-de Deus Prezidente do Mosteiro = João de Souza - Pereira = Antonio de Almeida Lara = Gaspar Cubas Ferreira = Francisco Teixeira = Silvestre Ribeiro =

(14) No original: prin-ando (Deve ser principiando - Nota de Fleury).

Segundo que isto assim se continha, e hera -
outro sim contheudo escripto, e declarado no dit-
to Termo do theor e forma seguinte. - Termo fei-
to em Camera a Requerimento do Reverendo Padre -
Mestre Pregador Frei Pedro de Jesus Maria dignis-
simo Prezidente do Mosteiro de Sam Bento desta-
Villa de Nossa Senhora da Ponte, aos Vinte nove-
dias do mez de Junho de mil settecentos e quinze
annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Ponte de-
Sorocaba estando em Camera o Ouvidor Geral, e --
Corregedor desta Commarca Dom Simão de Tolledo -
Piza, com os Juizes Vereadores, e Procurador do-
Concelho, parresseu o sobre ditto Reverendo com -
huma Pettiçam e do narratorio della constava - -
queixar-se lhe usurparão huma sorte de terras as
quaes forão doadas para a fundação deste Mostei-
ro: dizendo outro sim, que alguns moradores as -
Lavrarão e Cultivavão com damno, e prejuízo do -
ditto Mosteiro, tomandoas, e o Cupandoas indevi-
damente sem tittolo que justifica-se: Para mos-
trar serem as dittas terras do ditto Mosteiro,--
aprezentava a doação feita no anno de mil seis -
centos e secenta e sette annos, do qual tempo as
tinham, e possunhião, e Ora serviam perturbados-
de varios moradores corroborando a sua mã posse-
com o tittolo de Rocio ou por alguma carta passa
da por algum Cappittam Mor que jurisdicam não ti-
nha: sendo a tivesse (oque se nega) só teria lu-
gar em terras que doadas que não fossem , e não-
estas por sesmarias dadas para fundaçam deste --
Mosteiro. O que ouvido pelo ditto Corregedor, --
Juiz, Vereadores, Procurador do Concelho, e os -
mais presentes se achavam, foi ditto, que o Reve-
rendo Prezidente tinha muita razam, e justissa,-
e podia fazer da terra o que muito lhe parecesse
se por ser, como hé; do ditto seu Convento: e --
que os moradores que nellas se achavam lhe afo-
rassem ou comprassem, aquilo que com o ditto Pa-
dre Mestre se justassem, e Reconheciam não ser -
Rocio, antes se por algum modo em toda ella, re-
tificavam a Doação feita pelos seus antecessores

para que o ditto Mosteiro as logre e possua sem--
contradiçam alguma, que o ditto Padre asseitou, e
pedio o Translado deste em Publica forma para que
a todo o tempo conste; de que de tudo mandarão fa-
zer este Têrmo em que assignaram os Officiaes da
Camera, e mais pessoas, com o ditto Ouvidor Geral,
e Manuel de Miranda Freire Escrivam da Correição-
desta Commarca que o escrevera. = Tolledo = Frei-
Pedro de Jesus Maria, Prezidente.= Antonio Rodri-
gues Penteado = Manuel Fernandes Moreira = Marti-
nho de Farias = João Dias Gomes = Thomé de Lara -
e Almeida = Jeronimo Ferraz de Araujo = João de -
Souza Pereira = José Bernardes = Manuel de Souza-
Ferreira = Gregorio de Lapenha.

---**---

E não se continha mais em os dittos-
Termos que aqui transladam bem e fielmen-
te dos próprios Originaes que estão nos -
Livros dos Capitulos de Correçam e das -
Vereanças, em poder e Cartorio do Tabelli-
am a que se reportava em tudo e por tudo,
hia na verdade sem levar duvida ou Couza-
que apareça, pelo correr, confferir e con-
certar com os proprios Originaes: e por -
verdade se assignara aqui de seus sinais
publico e Razo de que uzava nesta sobre -
ditta Villa de Sorocaba aos nove dias do-
mez de Novembro de mil sette centos e vin-
te e nove annos, e Lourenço da Costa Mar-
tins Escrivam da Camara que tão bem ser-
via de Tabelliam publico, Judicial, e Not-
tas, o escrevera, concertara e assignara;
em Testemunho deverdade = Lugar do signal
publico = Lourenço da Costa Martins = ---
Confferido com os proprios pello Escrivam
da Camera, que tão bem servia de Tabelli-
am Publico = Costa =

Segundo a que assim se continha, e -
hera outro sim contheudo escripto e decla-
rado em o ditto Termo, hera outro sim ---
contheudo escripto e declarado com os dit-
tos Auttos, dos quães tão bem se via, e -
mostrava o

Autto de Demarcação

Termo, e Autto de Demarcação das ter-
ras que pertencem ao ditto Mosteiro, do -
theor e forma seguinte. - . Que sendo no-
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-
christo de mil sette centos e settenta e
quatro annos, aos onze dias do mez de ---
Agosto do ditto anno nesta Villa de Nossa
Senhora da Ponte de Sorocaba, no pé do --
Ambral do Mosteiro de Sam Bento, honde se

achava o ditto Juiz, meu Companheiro, o -
Tennente Antonio Garcia Fontoura com o Ta-
belliam de seu cargo ao diante nomeado, -
para seproceder a Demarcação das terras -
deste ditto Mosteiro; e sendo ahi, pelo Re-
verendo Padre Prezidente Frei Antonio de-
Sancta Maria Landim, fora ditto, e Reque-
rido, que os Eréos Confinantes, Donna Ma-
ria de Almeida Leite; Caetano José Pres-
tes; Salvador de Oliveira Leme haviam si-
do Citados para assistirem a ditto demar-
cação: e como não avião aparecido, no pre-
gam da autual Audiencia digo, da Autuação
da Cittaçam, fossem segunda vez apregoa-
dos, não aparecendo, nem outrempor elles,
a sua Revellia se desse principio a demar-
cação do Rumo do Nascente the a Estrada -
do Matto que vai para Itapeva na forma do
Despacho de Sua Excellencia, a Tittolos -
junctos; o que sendo tudo visto e ouvido-
pello ditto Juiz meu Companheiro, mandara
apregoar aos dittos Eréos, oque fora
saptisfeito pelo Ahai de Bento de Oli-
veira Pinto, digo, de Oliveira que tão --
bem serve de Porteiro do Auditorio, não--
apareceram os Eréos Confinantes: o que --
sendo visto e ouvido pelo Juiz meu Compa-
nheiro, mandara que o Demarcador João Rol-
lim de Moura se lhe fizesse Termo e jura-
mento para, a ditto demarcação, e se lhe-
desse principio; e de tudo para constar--
mandara fazer este autto de Demarcação, a
Luiz Vaz de Tolledo Piza Tabelliam que o-
escrevera. = Segundo o que assim se conti-
nha hera outro sim contheudo escripto e -
declarado no ditto autto de Demarcação, -
depois do qual tambem se via, amostrava--
esta juncto a elle o termo de juramento, -
dado ao Pilloto do theor, e forma seguin-
te: E logo no mesmo dia, mez e anno decla-
rado no Autto nesta ditto Villa de Sorocã

ba em o Cunhal do Mosteiro, ahi pelo ditto Juiz ordinario meu Companheiro, o Tenente Antonio Garcia Fontoura, fora -- defferido a João Rollim de Moura o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum Livro delles, sub cargo do qual lhe encarregou-que bem everdadeiramente fizesse sua obrigação sem propender para pessoa alguma: e recebido pelo ditto Pilloto o ditto juramento, assim o prometeu fazer, de que fizera este Termo em que assignara o ditto Juiz, o Pilloto, e o Tabelliam Luiz Vaz de Tolledo Piza, que o escrevo = Segundo o que assim se continha hera outro sim -- contheudo escripto, e declarado em o ditto Termo escripto nos dittos Auttos, dos quaes tão bem se via, emostrava estar junto a elles outro Termo do Theor e forma seguinte: E logo no mesmo dia, mez e anno assim declarado, nesta ditto paragem onde se achava o ditto Juiz meu Companheiro com o ditto Escrivam de seu Cargo; pelo ditto Juiz fora mandado ao ditto Pilloto-que mostrasse a agulha, com que havia fazer a ditto Demarcação; e perguntando-lhe debaixo do mesmo juramento se estava capaz, elevada para se fazer em termos a ditto Demarcação, com ella; logo o ditto Pilloto apresentara aquella, apresentara aquella agulha e, de baixo do mesmo juramento declarava estar capaz, e boa, para a ditto Demarcação: e de como assim o dicara fizera este termo que com o ditto Juiz assignara: Luiz Vaz de Tolledo Piza, Tabelliam -- que o escrevera. =

Segundo o que assim se continha e declarava, e hera assim contheudo escripto, e declarado em o ditto Termo, ao pé do qual se via, emostrava estar outro de couro se meteram o primeiro Marco, do ---

Theor e forma seguinte. = Que sendo aos - onze dias do mez de Agosto de Mil Sette - centos e settenta e quatro annos nesta pa - ragem chamada Estrada, Matto que vai para Itapeva Termo da Villa de Sorocaba honde - se achava o : Juiz meu Companheiro o Ten - nente Antonio Garcia Fontoura com o Escri - vam de seu cargo ao diante nomeado, ahi o Reverendo Padre Prezidente de Sam Bento - fora ditto e Requerido ao ditto Juiz, que naquela ditta parage se devia por Marco - ao Rumo de Nascente que vinha do Cunhal - do Mosteiro, como dizia a sua Escripura; o que sendo ouvido pelo ditto Juiz que no principio do matto da parte da Villa, se - puzesse hum Marco que com effeito sepuzera seu do primeiro apregoado pelo Alcaide Bento de Oliveira Pinto que tao bem serve de Porteiro, o qual fora saptisfeito, e - não houvera pessoa alguma que se oppuzesse; e assim sepuzera na ditta paragem hum marco de pau de Jacaranda do Campo, fal - quejado com quatro faces, e com a marca - de -B- de Sam Bento, olhando para o mesmo Mosteiro, que hua está ao Norte, de pau - Caboreuba, e outra e outra ao Sul, que hé - de pão Eperoba: e de como semettera o dit - to Marco e que não houvera empedimento, e ser Requerido pelo ditto Reverendo Padre - Prezidente supra nomeado, mandara o ditto Juiz fazer este Termo em que assignara -- com o ditto Reverendo Padre Prezidente, - Piloto, e Porteiro sendo Testemunhas pre - zentes, Joaquim José Beira, Caetano Fran - cisco Pinto que por não saber escrever as - signava com cruz, e Luiz Vaz de Tolledo - Piza Tabelliam que o escrevera = Fontoura - João Rollim de Moura - Frei Antonio de - Sancta Maria Landim - Bento de Oliveira - Pinto, Joaquim José Beira Cruz; de Caeta - no Francisco Pinto =

Segundo assim se continha e declarava, e he
ra outro sim contheudo, escripto, e declarado no
ditto termo do primeiro Marco, juncto ao qual se
via emostrava estar o segundo termo de como se
metera o segundo Marco do Theor e forma seguin--
te: Elogo no mesmo dia, mez e anno nesta paragem
chamada Sahida do Campo de Itapeva Termo da Vil-
la de Sorocaba, honde se achava o Juiz Ordinario
ditto meu Companheiro o Tenente Antonio Garcia -
Fontoura com o escrivam de seu cargo ao diante -
nomeado, e Pilloto João Rollim de Moura; ahi pe-
lo Reverendo Padre Prezidente Frei Antonio de --
Sancta Maria Landim fora ditto, e Requerido que-
naquelle lugar se puzesse o segundo Marco seguin-
do o Termo do primeiro, advertindo, que vindo pe-
la ditto Estrada de Itapeva, do primeiro Marco -
the hum correjo chamado antigamente "O moinho" e
hoje "o do Tabuam" lhe pertencia Somente da Es--
trada para sima a terra que se achar amam direi-
ta, e do ditto correjo the huma Caxueira, que fi-
ca na sahida deste Campo de Itapeva que faz Bar-
ra no Rio Sorocaba toda a terra que se achar des-
de o ditto Rio Sorocaba the sahir no Campo chama-
do Vosoroca, de sorte, que toda a terra que fica
incluido no Rocio, digo, incluido no Rio Moinho,
ou Taboam, que faz Barra no Rio Sorocaba the a -
ditto Caxueira, lhe pertencia: e dahi correndo -
pella Caxueira a sahir no ditto Campo; tudo o --
que fica a mão direita pertencia ao ditto Mostei-
ro: e dahi correndo todo o Matto a mam direita -
na forma da Escriptura de Doação: e Requeria se-
continuasse a ditto Demarcação para diante sendo
para este fim apregoados os Eréos Confinantes --
Donna Maria de Almeida Leite, e os mais notiffica-
dos para este fim pelo Porteiro nomeado Bento de
Oliveira Pinto, o que fora por este satisfeito -
em alta voz, não apparecera Eréo Confinante, nem-
outrem por elles, o que fora visto pelo ditto --
Juiz, mandara se puzesse o ditto Marco que com -
effeito se puzera, o qual he de pão Jacaranda, -
falquejado da parte em que está a Marca de "B" -

do mesmo Mosteiro, cuja face olha para a Estrada com duas Testemunhas do mesmo pão, que huma olha para o Norte, e outra para o Sul; o que tudo o Tabelliam portara por fê passar o refferido na verdade, e mandara o ditto Juiz fazer Termo em que assignara com o ditto Reverendo Padre Prezidente, Pilloto, e Porteiro, sendo testemunhas -- presentes = Joaquim José Beira = e Caetano Francisco Pinto, que por não saber escrever assigna com huma Cruz. = e Luiz Vaz de Tolledo Pinto digo, de Tolledo Piza Tabelliam que o escrevera = Fontoura = João Rollim de Moura = Frei Antonio de Sancta Maria Landim = Bento de Oliveira Pinto = Joaquim José Beira = Caetano Francisco Pinto =

Segundo o que assim se continha hera outro -- sim contheudo escripto e declarado em o ditto -- Termo juncto ao qual tão bem se via emostrava, -- estar o termo de como se metteu o terceiro Marco do theor e forma seguinte - E Sendo no Mesmo dia mez e anno nesta parage chamada Campo de Itapeva Termo da Villa de Sorocaba, honde se achava meu companheiro ditto Juiz Ordinario, o Tennente Antonio Garcia Fontoura com o Escrivam de seu cargo ao diante nomeado, e o Pilloto João Rollim de Moura; ahi pelo Reverendissimo Padre Prezidente -- Frei Antonio de Sancta Maria Landim foi ditto e -- Requerido ao ditto Juiz, que naquelle lugar re-- queria se puzesse terceiro Marco, fronteando as -- terras que digo, as terras pertencentes ao Mos-- teiro de Sam Bento da Villa de Sorocaba, se con-- tinuasse com a ditto Demarcação para diante, sen-- do para isso apregoador os Eréos Confinantes: o -- que sendo tudo visto pelo ditto Juiz seu Reque-- rimento, mandara apregoar os Eréos confinantes no-- tificados para este fim pelo Porteiro nomeado -- Bento de Oliveira Pinto o que sendo por este sap -- tisfeito em alta Vóz, não appareceu Eréos Confi-- nantes: o que sendo tudo visto, e ouvido pelo --

ditto Juiz, mandara se puzesse o ditto Marco, o-
qual com effeito se puzera na paragem ponta de -
huma Restinga que são do Matto o que pertence ao
Mosteiro, o qual hê de pão quereúva do Campo fal-
quejado de huma face em que tem a Marca "B" do -
mesmo Mosteiro, olhando para o Campo com duas --
Testemunhas no pe, de pão Ipeúva, huma que olha-
para o Norte, e outra para o Sul, oque tudo o --
Tabelliam portara por fê, passar o refferido na-
verdade e de tudo mandarão fazer este Termo em -
que assignaram com o Reverendo Padre Presidente,
Pilloto e Porteiro, e sendo a tudo testemunhas -
presentes Joaquim José Beira, e Caetano Francis-
co Pinto, que por não saber escrever assignara -
com huma Cruz, e Luiz Vaz de Tolledo Piza, Tabel-
liam que o escrevera = Fontoura = Frei Antonio -
de Sancta Maria Landim = Bento de Oliveira Pinto
= Joaquim José Beira = Cruz - de Caetano Francis-
co Pinto =

Segundo o que tudo isto assim se continha,-
hera outro sim contheudo escripto, e declarado,-
no ditto termo se, metteu o terceiro Marco, junc-
to ao qual tão bem se via e mostrava estar o ter-
mo de como se metteu o quarto Marco do theor e -
forma seguinte. - Elogo no mesmo dia mez e anno-
nesta paragem chamada Campo de Itapeva Termo da-
Villa de Sorocaba na borda do matto, e Estrada -
que vai para o campo de Vosoroca honde se achava
o meu Companheiro o ditto Juiz Ordinario com o -
Escrivam de seu cargo ao diante nomeado e o Pil-
loto João Rollim de Moura, e sendo ahí pelo de--
marcante o Reverendo Padre Presidente Frei Anto-
nio de Sancta Maria Landim, e por elle fora dit-
to ao ditto Juiz que naquelle lugar Requeria se-
puzesse o quarto Marco, e se continuasse com a--
ditta Demarcação para diante, sendo para este --
fim apregoados os Eréos Confinantes, o que fora-
visto e ouvido pelo ditto Juiz os mandava aprego-

ar , os quaes são = Caetano José Prestes, Donna-
Maria de Almeida Leite pelo Porteiro Bento de --
Oliveira Pinto, o que fora por este saptisfeito-
em alta voz, não aparecerão os Reos digo, os Ere
os Confinantes nem outrem por elles, e que fora-
tudo visto, e ouvido pelo ditto Juiz meu Compa--
nheiro, mandara se puzesse o quarto Marco, que -
com effeito se poz, de pão Jacarandá falquejado-
de uma face, da Estrada o qual tem a marca "B" -
com duas Testemunhas de pão andrecé, que hum --
olha para o Norte, e outro para o Sul, o que tu-
do o Tabelliam portara por fé passar o refferido
naverdade, de que mandara o ditto Juiz fazer Ter-
mo em que assignara com o Pilloto, Demarcante, e
Porteiro, sendo testemunhas presentes, Joaquim -
José Beira, e Caetano José Pinto, que por não sa-
ber escrever assigna com Cruz; e Luiz Vaz de Tol-
ledo Piza, Tabelliam que o escrevera = Fontoura=
João Rollim de Moura = Frei Antonio de Sancta Ma-
ria Landim = Bento de Oliveira Pinto = Joaquim -
José Beira = Cruz - de Caetano Francisco Pinto =

Segundo o que assim se continha e declarava,
e hera outro sim contheudo, escripto e declarado
no ditto termo, juncto ao qual tão bem se via e-
mostrava estar outro Termo de Como Semetheu quin-
to Marco, do Theor e forma seguinte.- Elogo no -
mesmo dia mez e anno nesta parage chamada Campo-
de Vuçuroca, na sahida de Matto, ecaminho que --
vem do Campo de Itapeva honde se achava meu Com-
panheiro ditto Juiz Ordinario, o Tennente Anto--
nio Garcia Fontoura, e o escrivam de seu cargo--
ao diante nomeado, e o Pilloto Joam Rollim de --
Moura, e sendo ahi pelo Demarcante o Reverendo -
Padre Prezidente Frei Antonio de Sancta Maria --
Landim, fora ditto e Requerido ao ditto Juiz que
naquele lugar queria se puzesse o quinto marco,-
e se continuasse com a ditto Demarcação por dian-
te - sendo para este fim apregoado o Ereo Confi-
nante Caetano José Prestes, o que sendo tudo vis

to e ouvido pelo ditto Juiz, mandou apregoar ao Rêo Confinante, e não apparecera, nem outrem por elle, mandara o ditto Juiz sepuzesse o ditto -- marco que com effeito sepuzera, o qual hê de -- pão Jacarandã falquejado de huma face na qual -- tem huma marca "B" com duas testemunhas de pão -- Camboi, huma que Olha para o Nascente, e outra -- para e outra que digo e outra para o sul, o que -- tudo o Tabelliam portara por fê passar o refferi -- do naverdade, mandara o ditto Juiz fazer este -- termo em que assignara com o Demarcante, Pilloto, e Porteiro, e as Testemunhas presentes Joaquim -- José Beira, Caetano Pinto, digo, Caetano Francis -- co Pinto, que por não saber escrever assignava -- com Cruz, e o Demarcante, Pilloto e Porteiro; e -- Luiz Vaz de Tolledo Piza, Tabeliam que o escreve -- ra = Fontoura = Frei Antonio de Sancta Maria Lan -- dim = João Rolim de Moura = Caetano Francisco -- Pinto = Bento de Oliveira Pinto = digo, Moura = -- Bento de Oliveira = Joaquim José Beira. = Cruz -- de Caetano Francisco Pinto.

Segundo o q'assim se continha e declarava, -- e hera outro sim contheudo, escripto, e declara -- do em o ditto termo, junto ao qual tão bem ser -- via e mostrava estar outro, de Como semetteu sex -- to marco, que o seu theor he da forma, emaneira -- seguinte. - Elogo nomesmo dia, mez e anno, para -- gem chamada Estrada de Pirapora ao pe de um Cap -- pam que fica atraz da Casa do Sargento Mor Joã -- de Almeida Lara honde se achava meu Companheiro -- ditto Juiz Ordinario, o Tennente Antonio Garcia -- Fontoura; e o Escrivam de seu cargo Juiz Vaz de -- Tolledo Piza, e o Demarcante o Reverendo Padre -- Prezidente Frei Antonio de Sancta Maria Landim, -- e o Piloto Joam Rollim de Moura, e sendo ahi; pe -- lo ditto Reverendo Demarcante fora ditto, e Re -- querido, ao ditto Juiz que naquelle lugar Reque -- ria se puzesse o sexto Marco, e se continuasse -

com a demarcação por diante, sendo para este fim apregoado Salvador de Oliveira Leme; o que sendo tudo visto e ouvido pelo ditto Juiz, mandara digo mandara apregoar ao Ereo Confinante pelo Porteiro Bento de Oliveira Pinto o que fora por este satisfeito com alta voz, não apparecera o Ereo, nem outrem por elle, o que tudo fora visto, e -- ouvido pelo ditto Juiz, mandara se puzesse o ditto Marco que com effeito se poz, o qual hē de -- pau Jacarandá falquejado de huma face na qual -- tem a, Marca "B" com duas testemunhas do mesmo -- pão que huma Olha ao Norte, e outra ao Sul, o -- que tudo o Tabelliam portará por fē passar o referido - na verdade, e mandara o ditto Juiz fazer este termo em que assignara com o ditto Reverendo Demarcante, o Pilloto, e Porteiro, sendo-- testemunhas presentes Joaquim José Beira e Caetano Francisco Pinto, que por não saber escrever -- assignara com cruz, e Luiz de Toledo Piza Tabelliam que o escrevera - Fontoura - João Rollim de Moura - Frei Antonio de Sancta Maria Landim-Bento de Oliveira Pinto =

Segundo o que assim se continha, e declarava, e hera outro sim contheudo escrito e declarado em o ditto Termo, junto ao qual tão bem se -- via e mostrava o ultimo Termo de Como semetera o segundo (15) Marco do theor e forma seguinte. - - Aos onze dias do mez de Agosto de mil sette centos e settenta e quatro annos nesta paragem Rocio desta Villa de Sorocaba no fim do Muro do -- Mosteiro honde se achava meu Companheiro, o ditto Juiz com o Tabelliam de seu cargo, e o Reverendo Demarcante, Frei Antonio de Sancta Maria Landim, fora ditto ameu Companheiro ditto Juiz, - que naquelle lugar queria e Requeria sepuzesse o ultimo Marco, o que fora visto, a elle ditto Juiz; mandou se puzesse o ultimo Marco, que com effeito se poz, o qual hē de pão de Jacarandá, fal-

(15) original segundo, mas trata-se de erro pois é o sétimo marco. (Nota de Fleury).

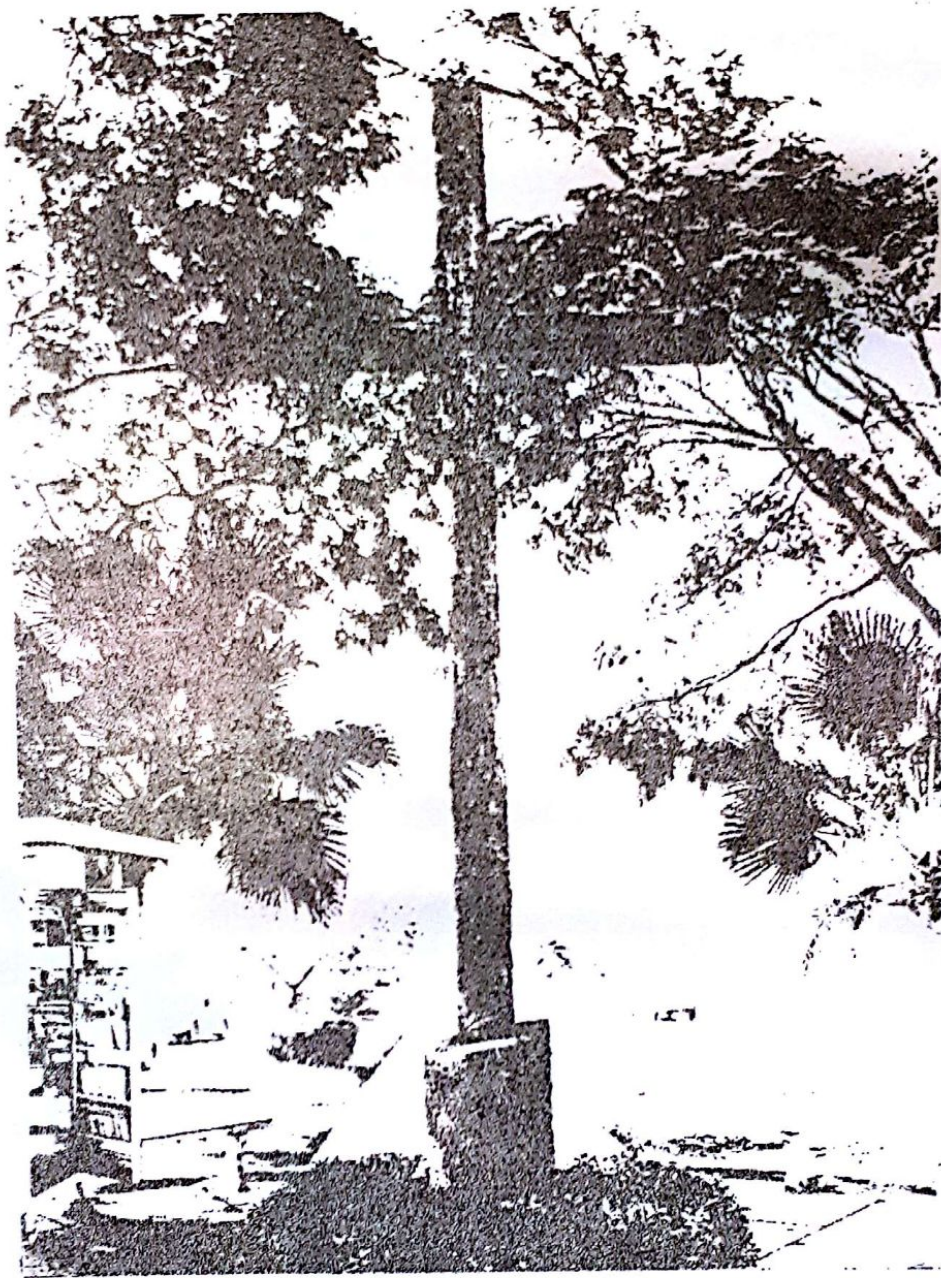
quejado de huma face, e nella com a Marca "B" - com duas Testemunhas ao pé do mesmo pão, que huma olha ao Norte, e outra ao Sul, do que mandara fazer este, digo, fazer termo em que o ditto -- Juiz assignava com o Reverendo Demarcante, Pillo to, e Porteiro, sendo a tudo presentes por Teste munhas Joaquim José Beira, e Caetano Francisco - Pinto, que por não saber escrever assignara com- Cruz, e Luiz Vaz de Tolledo Piza Tabelliam que o escrevera.=

Segundo o que assim se continha, e declara- va, e hera assim contheudo escrito e declarado - no ditto Termo, abaixo do qual tão bem se via, e mostrava, estar hum Termo de concluzam do theor, e forma seguinte - Elogo no mesmo dia, mez e an- no, nesta ultima paragem do ultimo Marco retro - declarado, fizera estes Auttos de Demarcação con- duzos ao Juiz Ordinario ditto meu Companheiro, o Tenente Antonio Garcia Fontoura para sentencear o que lhe parecesse de Justissa, de que fizera - termo o Tabelliam Luiz Vaz de Tolledo Piza, que- o escrevera = Os quais auttos de Demarcação sen- do conclusos, a meu Companheiro ditto Juiz foram por elle vistos, e examinados, e emformado dos - termos delle profferio sua final sentença do the- or e forma seguinte.- Vistos estes Auttos de De- marcação, em que se mostram os Requerimentos fei- tos a este Juizo e Sua Excellencia, e os titto-- los das terras conforme suas confrontações segui- dos os Termos judiciaes conforme hê Direito, e-- Praxe; Julgo aos Marcos prefixos nos lugares de- clarados nos Termos por Demarcação perpetua, por minha sentença, firme e valliosa, a qual mando-- se cumpra, e guarde como nella se contem, e pa-- gue o Reverendo Demarcante as custas. Sorocaba, - dezaseis de Settembro, de mil sette centos e set- tenta e quatro annos = Antonio Garcia Fontura.=

Segundo o que assim se continha na dit^a sentença dada, e assignada pelo ditto Juiz meu Companheiro, hera outro sim contheudo, escripto, e declarado, se via-
outro sim, e mostrava, o Termo de sua Publicaçam, do theor e forma seguinte. --
Aos quinze dias do mez de Septembro de --
mil sette centos settenta e quatro annos, nesta Villa de Sorocaba, em Casas do Juiz ordinario o Tennente Antonio Garcia Fontoura; ahi pelo ditto Juiz forão dados ao Tabelliam os Auttos de Medição, e Demarcaçam de terras, com sua sentença, a qual mandara se cumprisse, e guardasse como --
nella se contem, de que se fizera o Termo; o Tabelliam Luiz Vaz de Tolledo Piza, que escrevera.=

Segundo o que assim se continha e declarava, hera outro sim contheudo escripto, e declarado em os dittos Auttos, e --
Termos d'elle, e setença de meu Companheiro nelles dada, e conferida, comprida, --
eguardada, fora por parte do Demarcante, --
o Reverendo Padre Prezidente - Frei Antonio de Sancta Maria Landim, me foi pedido, e Requerido que do Processo dos dittos Auttos de Demarcaçam de suas terras, --
lhe mandasse dar, passar, extrahir sua --
carta de setença para conservaçam de seu Direito; e lhe mandei dar, e passar, extrahir, que hê aprezen^te, que sendo primeiro por mim assignada, e sellada com o sello que perante mim serve, que hê o Valha sem sello, Excauza, Requeiro a todos os senhores ministros de Justiça no principio desta declarados, que sendo-lhes esta apprezentada, hindo primeiro por mim assignada, e sellada conforme o que ditto hê, a Cumpram, eguardem, efação muito inteiramente Cumprir, eguardar, assim, edama

neira que nella secontem, e declara: e em seu devido Cumprimento digo, devido, e -- Real Cumprimento, Mando a qualquer Offi-- cial de Justissa deste meu Juizo, que perantemim servisse, que sendo-lhes esta a apresentada, dem posse do terreno demarca do ao Demarcante Reverendo Padre Presiden te Frei Antonio de Sancta Maria Landim, -- ou a seu Procurador que para fazer poder-- tenha, sendo esta Judicial, Cível, enatur-- ral possão na forma da Lei, e estillo pra-- ticado assim o cumpram como nella secon-- tem, se há julgado, determinado, e satis-- feita a ditta posse, afara lançar em Tom-- bo, o que assim o cumpram, e al não façam. Dada, e passada nesta Villa de Nossa Se-- nhora da Ponte de Sorocaba, aos quinze -- dias do mez de Outubro do Anno do Nasci-- mento de Nosso Senhor Jesuchristo de mil-- sette centos e settenta e quatro annos :- Pague de feitio desta minha presente car-- ta de setença de Demarcaçam de terras por parte do Demarcante, o Reverendo Padre -- Presidente Frei Antonio de Sancta Maria - Landim, que apedio, a Requereu, Cinco Mil equinhentos, e o Sello, nada, digo Reque-- reu na forma de novo Regimento, - Cinco - mil e quinhentos, e deassignatura, e o Sel lo, nada. - Eu Luiz Vaz de Tolledo Piza - Tabelliam que o escrevi. = Manuel Alves - de Castro = Valha em Sello - Excauza = - Castro = Enão se continha mais coiza algu ma em a ditta sentença de Mediçam e Demar caçam que eu Tabelliam aqui trasladei bem e fielmente do proprio original que se --- acha em meu quarto a qual me reporto, do-- qual este dei, com, comferi, escrevi, e - assignei em Publico e Razo aos Vinte Nove dias do mez de Janeiro do Anno do Nasci-- mento de Nosso Senhor Jesuchristo de mil-- Settecentos e settentai nove; e eu Nunno de Cam-



Monumento na confluência das ruas
Santa Clara e Cél. Nogueira Martins.

- Largo da Santa Cruz da Composição
local em que teria sido colocado um
dos marcos de divisa entre as terras
da Câmara de Sorocaba e o Mosteiro
de São Bento.

pos Bicudo, e São Tabelliam que o escrevi-
e assignei em Publico, e Razo de que uzo-
Em - testemunho de verdade. - Estava o --
signal publico - Nunno de Campos Bicudo, -
e São. - Confferido por mim Tabelliam - --
Campos - Ittem, certifico, que no fim do-
Instrumento assima declarado, seacha hum-
Roteiro pelo qual se vem no conhecimento-
dos termos que se seguirão na Demarcação-
depois de principiada no Cunhal do dormi-
torio, sua derrota, e Marcos que se planta-
ram thê feixar a demarcação cujo Roteiro-
deve ser escripto pelo Pilloto que então-
foi, João Rollim de Moura, do qual seu --
theor hê pela forma, emaneira seguinte -

Roteiro dos Marcos

"O primeiro Marco foi posto no lu--
gar donde hoje se acha a Capelinha de ---
Sancta Cruz, e daquelle lugar serve de di-
viza das terras demarcadas a Estrada que-
vai para Itapeva, athê chegar ao Ribeiro -
que se acha entre as chacras de Miguel de
Lima, e de Antonio Martins: e da Barra do
ditto Ribeiro para diante, a diviza hê o-
Rio Sorocaba athê sahir ao campo; e em cu-
ja sahida se poz os segundo Marco junto a
Estrada. - Deste lugar segue o mais, acom-
panhando o Campo, o Campo, pela parte de-
Oesnordeste, a distancia de quaze meia -
legoa, donde faz Canto, na vertente de --
hum Corrego, donde se poz o terceiro Mar-
co; e dahi dobra o Campo para aparte do -
Uvuseroca adistancia tão bem de quaze ---
meia legoa, donde o Matto se ãne ao geral;
e por esse serve de diviza, a Estrada que
atravessa de hum campo a outro, e na en--

traça se por o quarto Marco, e na sahida
o quinto ficando assim aquella estrada -
por diviza, entre as terras do Mosteiro,
e de Caetano Prestes, que hoje pertencem
a seus herdeiros. - O sexto Marco foi --
posto na entrada do Matto, vindo do Can-
ço de Ivusoroca, para esta Villa, por se
unir ahi o Matto do Mosteiro com o da --
Charra que héra naquelle tempo de Salva-
dor de Oliveira, e agora do Cappittan --
Arenco, Servindo a Estrada de diviza, de
diviza, ate esta Villa, para cujo conhe-
cimento se fez no fim do Muro do Mostei-
ro, o ultimo Marco. Não se continha mais
e não declarava em os dittos Autos de de
narracão ao. digo, no principio especifici-
camente declarado, e Roteiro no fim, -
dos quaes bem, e fielmente - fiz - trans-
crever no presente Instrumento seu inte-
ro teor que vai sem coisa que duvida fa-
zer possa, pelo ver, ler, correr, confê-
rar, e concertar com seus proprios Origẽ-
naes, a os quaes se reporto no Arquivo -
no Arquivo do Mosteiro de São Bento des-
ta Villa, hende ficão, os quaes de os --
tornar a haver recebido e apresentante -
Muito o Reverendo Senhor Padre Presiden-
te, se assigna comigo que de tudo deu -
fê: hindo a presente por mim Tabelliam, -
sob escripto, conferrido, e assignado em
publico e Razo de que uzo nesta sobre --
ditta Villa de Nossa Senhora da Ponte de
Sorocaba, e Mosteiro de São Bento, aos -
treze dias do mez de Outubro de mil oito-
centos evinte oito annos, setimo da Indẽ-
pendência, e do Imperio: e eu Luiz Pedrõ-
zo de Almeida Tabellião que a subscrevi-
confirmo empublicos e razo de que uzo em
testemunho da verdade. Luiz Pedrozo 'Al-
meida (Firma) Com ffº Almeida.

Do Frontespício do Livro "Documentos das Terras do Mosteiro São Bento de Sorocaba" consta o seguinte:

1828

Instrumento Cível. Cível, em Publica forma, no qual se contem todos os Documentos das terras deste Mosteiro, bem como todos os Termos e Autos Judiciaes, -- feitos na Demarcação de dittas terras, no anno de mil sette centos settenta e quatro - 1774.- extrahido de outro Instrumento, que se Acha no Arquivo, pelo Tabelliam Luis Pedrozo de Almeida.

Juizo Ordrº da Vª de Sorocaba. Instrumento Cível passado, e dado em publica forma - com o Inteiro Theor de huns Auttos de demarcação feita a Requerimento do tranzacto Przdº Fr. Antonio de Sancta Maria Landim das terras pertencentes ao seu Conyto desta, e tudo hẽ oque abaixo se vai transcrever extrahido o theor de Outra publica forma. Saibam quantos este Publico Instrumento passado, e dado em Publica forma por authoridade de Justissa e - bem do Officio de mim Tabelliam, com o inteiro - theor de huma sentença de Demarcação já reduzida em publica forma virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuchristo, de mil oitocentos e vinte oito annos, setimo da Independencia, e do Imperio; aos nove dias do mez de Outubro do ditto anno, nesta sobre ditta Villa, em o Mosteiro de San Bento, honde fui vindo eu Tabelliam ao diante nomeado, e assignado, e sendo ahí pelo Muito Reverendo Padre Prezidente Frei Manuel da Annunciaçãõ Queiroz, que o reconheço pelo proprio nomeado de que tracto, e dou fẽ; e por -

elle me foi apresentada hua sentença de Demarcação já reduzida impublica forma, requerendo-me, - que para bem de seu direito; e justissa, eu es--crivão lho tornasse a reduzir em publica forma, - o que eu Escrivam por ser o seu Requerimento jus--to, e de Direito o seu Requerimento quanto devo--posso e em razão de meu Officio sou obrigado, eho recebi, e no mesmo Convento Mandei escrever opre--zente Instrumento, transcrevendo-se nelle o in--teiro theor do que me foi apresentado, que de --verbo ad verbum he o seguinte. - Diz o Reverendo Frei Amaro de Jesus Maria Rangel Prezidente do - Mosteiro de São Bento, que para bem de sua jus--tissa, lhe hé necessário o Traslado de hums Aut--tos de demarcação das terras do ditto Mosteiro e como o Tabelliam não pode dar sem despacho de --Vossa Merce: Pede a Vossa Merce lhe faça Merce - mandar que o ditto Tabelliam lhe de em publica - forma, o theor dos dittos Auttos = E receberá --Merce - Como pede - Campos.

Saibam quantos este publico Instrumento, da--do e passado em publica forma por Auctoridade de Justissa, e bem do Officio de mim Tabelliam, com o theor de humma sentença de Medição virem, que--sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu--Christo, de Mil Settecentos e settenta e oito --annos, aos trinta dias do mez de Novembro do dit--to anno, nesta Villa de Sorocaba, em o Escripto--rio de mim Tabelliam ao diante nomeado, apares--ceu presente o Reverendissimo Padre Frei Amaro - de Jesus Maria Rangel Prezidente do Mosteiro de--São Bento com sua Pettição despachada, em que pe--dia lhe desse em publica forma, o theor de huma--sentença de marcaçam das terras do ditto Mostei--ro, o qual lhe dei o seu theor de verbo ad verbum hé o seguinte. O Cappittam Manuel Alves de Cas--tro, Republicanno nesta Villa de Sorocaba, e seu Termo, Juiz Ordinario com Alçada no Cível e Cri--me, neste presente anno naforma de Lei.

A todos os senhores Doutores, Desembargado--res, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julga--

dores, Juizes de Fora, Ordinario e de Orphãos, e-
bem assim todos os mais Senhores e Ministros de -
Justissa, e Officiaes, e mais pessoas della des-
tes Reinos, e Senhorios de Portugal, e suas Con--
quistas, a quem, e perante quem o conhecimento --
desta minha prezente carta de Setença Civel de de
marcação de terras nesta paragem chamada Rocio da
Villa, thê o Campo de Itapeva, e o de Voçoroca e-
seu devido cumprimento, digo devido, e inteiro --
cumprimento Requerido for por qualquer tittolo, -
forma, via, ou maneira, Razam que seja, e ser pos-
sa e mais valler: Faço-lhes saber a todos em ge--
ral e a Cada hum em particular em suas juridiçõ--
eãs, ou Districtos; em como neste Juizo Ordinario
da Villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba pe-
rante o Juiz Ordinario meu Companheiro, o Tennen-
te Antonio Garcia Fontoura, se tractaram, Ordena-
ram, e Processaram hums Auttos que de sua nature-
za se mostrão serem Civeis, entre partes, que con-
vem asaber: de húa entre elles, como Auctor, o Re-
verendo Padre Prezidente Frei Antonio de Sancta -
Maria Landim, demarcante; e da outra como Eréos -
Confinantes, Donna Maria de Almeida Leite; Caeta-
no José Prestes; Salvador de Oliveira Leme; e en-
tre os mais que nos Auttos de demarcação se axam;
e bem assim hum Termo de sua Auttuação, digo Ter-
mo, de seu Auttuamento; que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesuchristo de mil sette-
centos e setenta e quatro annos, e os onze dias -
do mez de Agosto do ditto anno, nesta Villa de --
Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, ao pé do Cu--
nhal do Mosteiro de Sam Bento desta ditto Villa,-
honde se achava o Juiz Ordinario ditto Tenente An-
tonio Garcia Fontoura, com o Tabelliam de seu Car-
go, ao diante nomeado; ahi pelo ditto Reverendo -
Padre Prezidente fora ditto, e Requerido, ao dit-
to Juiz, que sua instancia trazia cittados a Don-
na Maria de Almeida Leite; e Caetano José Prestes;
e Salvador de Oliveira Leme, Eréos Confinantes pa-
ra verem, e assistirem a demarcaçam das terras, -
que pertencem ao ditto Mosteiro, do qual elle he-

ra Prezidente, pelo que os mandasse apregoar, e - que não aparecendo, nem outrem por elles, as suas Revellias os houvesse por Cittados: o que sendo - visto e ouvido pelo ditto Juiz, emformando-se da-fê do Official, mandou apregoar aos dittos Eréos; o que fora saptisfeito, pelo Alcaide Bento de Oliveira Pinto, que tão bem serve de Porteiro, o que fora saptisfeito, e nam aparesseram e meu outrem-por elles; o que visto e ouvido pelo ditto Juiz, - os houve por cittados de que fizera este Autto o-Tabelliam Luiz Vaz de Tolledo Piza, que o escrevera =

Segundo q^l. assim se continha e declarava, hera outro sim contheudo escripto e declarado em o-ditto termo de Auttuação, depois do qual se via, - e mostrava estar junto a elle a Pettição do demarcante do theor, e forma seguinte. -

Diz o Reverendo Padre Prezidente do Mosteiro desta Villa, Frei Antonio de Sancta Maria Landim; que elle supplicante, em observancia do Despacho-do Illustrissimo, e Escelentissimo Senhor General-desta Cappitania e Escripturas junctas; que demarcar as terras pertencentes ao mesmo Mosteiro: e - como para esse fim precisa serem cittados os Eré-os Confinantes, os quaes são: Donna Maria de Almeida Leite; Caetano José Prestes; Salvador de -- Oliveira Leme; Requeria o Reverendo supplicante - ao ditto Juiz se servisse mandálos cittar para o-dia que fosse servido assignar-lhes para se acharem na ditta demarcação, com penna do que faltar, se proceder nella as suas Revellias, nomeando o - ditto Juiz, Pilloto para fazer a ditta demarcação na forma do estillo, ficando o ditto Mosteiro aviventado na posse que tinha do ditto terreno; pelo que podia lhe fizesse Merce defferir ao Reverendo Supplicante na forma pedida = e receberia Merce = a qual Pettiçam sendo apresentada ao ditto Juiz, - nella profferio oseu despacho na forma seguinte= Como pede: e nomeio para Pillôto a João Rollini - de Moura - Fontoura. = Elogo da mesma se via e -- mostrava estar huma replica do mesmo Reverendo de

marcante, em que dizia o ditto Reverendo suppli--
cante para effeito de se fazer a Medição de que--
constava a Pettiçam, hera precizo que o ditto Ju--
iz declarasse o dia para nelle se acharem os Con--
finantes promptos, e serem sittados para dia cer--
to; para o que pedia fosse servido nomear o dia -
para a ditto demarcação; e Receberia Merce: na --
qual replica puzera o ditto Juiz o despacho se--
guinte. - Como pede enomeio o dia onze do prezen--
te mez = Fontoura = Elogo se via a Certidão do --
Official do theor e forma seguinte. - Bento de -
Oliveira Pinto, Alcaide desta Villa, e seu Termo
etsetecera.

Certifico, e posto por fe, que em virtude -
do despacho retro do Juiz Ordinario Antonio Gar--
cia Fontoura, e a Requerimento do Reverendo Pa--
dre Prezidente Cittei aos Eréos Confinantes na -
Pettiçam atras nomeados, a qual lhes lera, e de--
clarara que bem a entenderão; e por passar o ref--
ferido na verdade passava apresente Certidam por
elle feita e assignada nesta Villa, a nove de --
Agosto de Mil settecentos e settenta e quatro -
Bento de Oliveira Pinto =

Segundo o que assim se Continha e declarava,
e hera outro sim contheudo, escripto, e declara--
do, em a ditto Pettiçam, Replica, e despachos, -
Certidão de Official da deligencia, depois da --
qual se via emostrava estar juncto a ella outra--
Pettiçam do mesmo demarcante, feita ao Ilustris--
simo e Excelentissimo Senhor General desta Capi--
tania, despachada pelo mesmo Senhor, em que di--
zia - Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor - Diz
o Reverendo Padre Prezidente do Mosteiro de Sam--
Bento da Villa de Sorocaba desta Commarca de Sam
Paulo, Frei Antonio de Sancta Maria Landim, que--
o mesmo Mosteiro se acha de posse actual amais -
de sem annos de humas terras Patrimonio do mesmo
Convento digo do mesmo Mosteiro, que lhe forao -
dadas por Balthazar Fernandes por hua Escriptura
Selebrada em o mez de Abril do anno de mil sette

centos e settenta (16), com a obrigação de que os Religiosos do mesmo Patriarcha dizerem huma Missa cada mez, e huma mais no dia da Apresentação de - Nossa Senhora, com a obrigação de elle doante fazer hum Dormitorio com quatro cellas para habitação dos mesmos religiosos, e com effeito tudo se Cumprio, e estam os dittos Religiosos na ditta -- posse desde o refferido tempo: esucedendo pelo -- tempo ter o Reverendo Prezidente duvidas com a Camara da ditta Villa sobre terras que a ditta Camara tinha doado para os mesmos Religiosos, se derá parte a sua Magestade, que determinou que se compuzessem, e se fez a composição que consta do --- Traslado della que se apresentara ao Livro da Camara, cuja Composição se fizera estando presente o Doutor Ouvidor, Juiz da Camara, o Doutor Desembargador Francisco Galvam da Foncecca, em a qual se declaram as terras que ficão competindo ao ditto Mosteiro, e as que ficão competindo a Camara da ditta Villa: e Como nas terras do ditto Mosteiro se tinham introduzido alguns moradores com frivolos pretextos querendo negar a posse do ditto Mosteiro, e parte das terras que a Camera deu ao ditto Mosteiro, hêrão as mesmas que que já pertenciam ao Patrimonio do mesmo Mosteiro por serem incluidas na mesma doação, que aquele doante lhez fizera, e não desejão ter duvidas, nempleitos para o fucturo, e quererem possuir pascificamente o -- que na realidade lhes pertencia, e para saptisfazer o encargo, e Onus do mesmo Mosteiro, como tão bem as terras chamadas da Vinha, pertencentes so Patrimonio; pelo que pediam a Vossa Excellencia - lhes fizesse Merce mandar que a Camara daquella-- ditta Villa por seu Juiz Prezidente fizesse aviventar aquella divizão das terras que constavão - daquella divizam ou Composiçam, pondo Marcos nos lugares Competentes para que a todo tempo conste o que pertence a Camara e ao ditto Mosteiro, Cit-

(16) Esta anno de 1770. Mas a Escripura de doação é de 1661. (Nota de Fleury).

tados os Eréos vizinhos para a mesma aviventação, com a comminação de não serem mais ouvidos, sendo expulsos os que se acharem digo se acham intruzos nas dittas terras, jugando-se por Setença a dit- ta Revizam; E Receberia Marca - Elogo se via da- mesma, e mostrava, o Despacho de Sua Excellencia- do theor e forma seguinte = A Camara faça aviven- tar esta medição na forma que se pede, ouvidas as partes, Sam Paulo vinte e sette de Abril de Mil - sette centos e settenta e quatro annos = Rubrica- de sua Excellencia = Segundo que tudo assim se -- continha hera outro sim Contheudo escripto e de- clarado em a ditto Pettiçam, e Despacho, do ditto Senhor, e delle servia, emostrava, estar outra -- Pettiçam do theor e forma seguinte. - Senhor Juiz - Diz o Cappittam Manuel Fernandes de Abreu, mora- dor na Villa de Sorocaba, que lhe hé necessario.- Traslado de huma escriptura de doação que fizera- o defuncto seu Pai o Cappittam Balthazar Fernan- des aos Religiosos do Patriarcha Sam Bento: pelo- que pedia ao ditto Juiz lhe mandasse dar o Traslado da ditto doação que estava em poder do Tabel- lam da Villa de Parnahiba; e Receberia Merce = Elo- go se via o seguinte despacho = O Tabelliam tira- o Traslado que pode. Villa de Parnahiba noze de - Abril de mil sette centos e oitenta e hum = Fran- cisco = Segundo o que assim se continha hera ou- tro sim contheudo escripto e declarado em a ditto Pettição, e despacho, e delle se via tão bem e -- mostrara estar o Traslado do Theor e forma seguin- te - Saibam, etc.

Cópia de quartel

Os Officiaes da Camara da Villa de N.S. da - Ponte de Sorocaba fazem saber a todos os morado- res da Villa de Nossa Senhora da Candelaria de -- Itú, que tiverem cartas de dactas de terra na di- ta Villa, ou Termo d'ella, dentro em seis mezes, - vão cultivá-la e medi-la porquanto vão chegando - muitos moradores para lhes darem as terras que es- tiverem devollutas.

E para que venha a noticia de todos fazemos a advertencia para que em nenhum tempo se xamem a ignorancia. / Feita na Camara aos 19 de Dezembro de 1665. Estava assinada pelos Officiaes da Camara.

Do mesmo theor e dacta que as Villas de Parnaiba e São Paulo.

Despacho da Camara desta Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba, digo, desta Villa, digo novamente, Despacho da Camara em um requerimento de Manoel Fernandes de Abreu em que pede dacta de terras. Os officiaes da Camara desta Villa de N. S. da Ponte de Sorocaba, os assim assignados, visto a petição do supplicante o que nella pede, havemos por bem lhe dar 65 braças craveiras repartidas em quatro partes e meia, para um 20 braças, noutra paragem outras 20, em outra paragem, 15--braças, pouco mais ou menos, n'outra paragem para casas e seus quintaes em as paragens que sua petição assim pede: os quaes lhe damos se dados não é, e sendo dados correrão adiante ou para onde dado não foi; como se feito, esta é a propria carta de dacta de chãos que se deo nesta Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba. Hoje 4 de Junho de 1667 annos. Pedro de Miranda, João de Miranda, -- Luiz de Magalhães, Domingos Barbosa, Jeronimo -- Luiz.

Carta de dacta

Os officiaes da Camara desta Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba assim assignados, fazemos saber a quantos esta carta de dacta do chão virem para casas e seos quintaes, que no anno do Nascimento de - Nosso Senhor Jesus Christo de 1667 annos aos quatro dias do mez de Junho da ditta era, virem como nesta Villa de N. S. da Ponte de Sorocaba, Capitania da Condessa

da Ilha do Principe Donatario della por S. Magestade, etc. Na sessão do Concelho desta dita Villa, estando os dittos Officiaes, a saber Pedro de Miranda, Juiz ordinario, Vereadores Domingos Barbosa, Luiz de Camargo, Procuradores do Concelhos Jeronimo Luiz, fazendo os dittos Officiaes da Camara, nesta foi apresentada ũa petição por Manoel Fernandes de Abreu morador nesta Villa da qual petição o traslado é o proceguinte: Diz Manoel Fernandes de Abreu morador nesta ditta Villa de N. S. da Ponte, que elle haverá doze annos, pouco mais ou menos que em companhia de seu pae (Deus o tenha em sua gloria) o Capm. Balthazar Fernandes começaram a povoar e a fundar esta Villa com suas pessoas e fazendas, e fizeram a suas custas duas Igrejas e casas do Conselho nesta Villa: e porquanto elle é casado, e tem filhas e filhos e não tem chãos em que possa fazer casas para seos filhos e filhas. Pede a Vossas Mercês lhe fação mercê de 20 braças para casas e seos quintaes, comessando das casas que agora tem de taipa de pilão na praça do Concelho e correrão 20 braças para a banda do ribeirão que fica para o ponente. E assim pede outras 20 braças para casas e seos quintaes na rua que vai para detraz da cruz que está na praça da Igreja Matriz, comessando da esquina da rua travessa correrão os chãos por ella acima, vindo rua acima per a Cruz. Pede mais 20 braças para casas e seos quintaes, comessando duns esteios que agora anda armando, e correrão pela rua acima, indo para a Matriz. Pede mais os chãos que ficão entre a Cadeia e esteios que armados tem defronte do mais Outon-

dos esteios correrão os chãos para outras da Cadeias que serão quinze braças pouco mais ou menos em quadra.

E receberã Justiça e Mercê. Cujo chão lhe cedemos, se dados não forem, e sendo dado, correrão adiante outros, onde dado não for. Como de facto é a propria dacta de chãos que deo nesta Villa de N.S. da Ponte, as quaes logolhe forão a demarcar, e os damos de hoje este dia para todo sempre para elle e seus herdeiros, e descendentes, sem dellas pagarem foros e nem tributo algum, e somente dízimos ao Senhor com suas entradas e sahidas; e mandamos a todas as Justiças desta Capitania, que metão de posse a elle dito Manoel Fernandes de Abreu dos ditos chãos, sem nenhuma duvida, nem embargo que a ella seja posto, e mandamos o escrivão da Camara João de Miranda passasse esta carta assignada por nós, e eu João de Miranda Escrivão da Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba que esta fiz por mandado dos Officiaes da Camara, onde todos assignarão. Luiz de Magalhães, Domingos Barbosa, Pedro de Miranda, Jeronimo Luiz.

Notas do Proprio Copista

A Camara bem sabia que as terras e o conventinho já estavam doados, por escriptura aos Frades, porém o proprio filho do doador que de tudo sabia, requerendo, coadjuvava a Camara para extorquindo e usurpando, tirar terras para si e abrir caminho para a Camara doar a outros, como praticara.

Com essas concessões de dactas, fizeram os Frades suas queixas verbaes, e não forão atendidos pela Camara, porque destao sentido era extorquir o terreno, onde es

tã hoje a Villa por terem Matriz, que era a Igreja de S. Bento, e os Frades para a cura d'almas, e nella confessarem-se, e soleminizarem suas festividades, tanto assim que não obstante as duvidas entre a Camara e o Prezidente do Mosteiro estes muitos annos Parochiavão esta Villa com Vigarios, servindo o seu Mosteiro de Matriz, e nelle administravão os sacramentos necessãrios, confissões e baptisados. No mesmo anno de 1667, estando nesta Villa o D. Abbade Provincial em visita do Mosteiro, a Camara, talvez para agradar ao mesmo, para não levar a mal sua desenvoltura em quererem tomar as terras, patrimonio do Mosteiro, fizerão doação de certa parte de terra pela escriptura seguinte:

Escriptura de Doação

Saibão quantos este publico instrumento de carta de doação ouvirem dizer, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1667 annos, aos 4 dias do mez de Julho do ditto anno, nesta Villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, nas casas dos Religiosos do Patriarcha São Bento, nesta dita Villa aonde em Tabelião e Escrivão da Camara ao diante assignado fui chamado, e em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, e foi dito pelos Juizes Ordinarios, Vereadores, e mais Officiaes da Camara todos ao diante nomeados e assignados que servem este presente anno, que elles por esta carta de doação davão e doavão, como com effeito derão e doarão, ao Muito Reverendissimo Padre Maioral o Reverendissimo Frei Francisco da Vesitação, D. Abbade Provincial da Religião do Patriarcha S. Bento, neste Estado do Brasil, ----

o pasto que corre da cruz da Igreja da N. S. da Ponte, que é da dita Religião assim como vai correndo pela estrada do Capm.-- Pedro de Miranda até o matto que fica a parte do Sul; e da parte do Norte até a Cruz, e della o rumo direito até o rio -- dos Couros; como tão bem da parte do matto, assim da dita estrada, rumo direito -- até o dito rio.

E este pasto assim demarcado lhe darão e doarão pela cerca do convento que de presente mandão fazer na dita Igreja.-- E assim, dixerão mais os Officiaes da Camara que outro sim davão e doarão ao sobredito Padre Provincial o capão que commessa no dito Ribeiro dos Couros, e vai correndo pela estrada do Capm. Jacinto -- Moreira Cabral até os campos de suas rosas e lavouras, com todos os mattos, e -- mais brejos que nella ha, com declaração e condição que se em algum tempo as Provinciaes tirarem daqui os Religiosos, e desfizerem o Convento por qualquer occasião que seja; os ditos pastos e capão -- com todas as benfeitorias que nelle houver ficarão livres e desembargados à Camara desta Villa como cousa sua propria para as darem a quem quizerem. E pelo Reverendíssimo Padre Provincial, e pelo Reverendíssimo Frei Anselmo d'Annuniação Presidente nomeado de N.S. Da Ponte foi dittõ a elles officiaes sobreditos da Camara, -- que elles em nome de sua Religião acceita vão esta doação com a declaração e condição acima feitas, querião e erão contentes; e que em caso que os Provinciaes futuros tirassem daqui os Religiosos, tudo o doado nesta doação ficasse livre, e desembargado, com todas as suas benfeitorias, à Camara desta Villa; e assim mais -- que não ficasse livres no caso sobredito--

tudo aquillo que a esta os moradores desta Villa e seo termo derão de esmola para a fabrica da Igreja e Sacristia, e convento,. E outro sim foi dito pelo sobredito Padre Provincial que elle em gratificação desta doação e as esmolas esperadas de -- seus moradores, para ajuda de se fazer os convento, e tanto que estiverem nelle -- feito quatro ou cinco cellas, em nome de sua Religião e como Provincial, se obriga va a por no dito um ou dois religiosos -- que ensinassem latim e canto, a todos os filhos dos moradores desta Villa que quizessem estudar ãa e outra cousa. Por assim hum e outro serem contentes e o accetarem mandarão a mim publico Tabellião e Escrivão da Camara fazer esta carta de -- doação,, neste meu livro de notas da mesma Camara e delle para traslados se necessario forem: e dicerão os sobreditos Juizes e Vereadores e mais Officiaes da Camara -- que por esta carta de doação havião por dada posse ao sobredito Padre Provincial, dos ditos pastos e capão; e eu Tabellião de Publico Judicial, como pessoa publica, extipulante e acceitante, estipulei e acceitei em nome das partes presentes a que toca, e tocar possa, perante as testemunhas presentes, que depois de lida esta -- vasta doação as partes assignarão commigo, e com elles. Estavão sete assignaturas. -

Nota:

Não há duvidas que pela escriptura -- de doação ficou esta firme e valiosa, porem devemos supor que a Camara a fizera -- para que o Provincial cala-se e se esquece-se da usurpação que a dita Camara havia feito das terras do patrimonio do Mosteiro; porem na era de 1706 a Camara em --

Sessão resolveo mandar lavrar o termo do theor seguinte:

Aos onze dias do mez de setembro de 1706 annos nesta Villa de N.S. da Ponte-de Sorocaba, em pousadas do Juiz Ordinario Capm. João de Mara Fabião, por falta de Casa do Concelho, onde se juntarão os Officiaes da Camara que do presente servem para tratarem do bem com um deste povo, e servisso de S. Magestade que Deus-guarde por muitos annos. E pelo vereador mais velho Capm. João Machado Leme foi requerido ao Capitão-Mór desta Capitania da Conceição, que presente estava; que esta Villa carecia de ter rocio que lhe era dado para os moradores fabricarem em suas vivendas, no qual esta um Mosteiro do Patriarcha S. Bento defendendo com -- uma dacta que lhe havia dado os Officiaes da Camara que presião antigamente para fundarem um hospicio com sua cerca, -- quanto bastasse aos Religiosos que assistissem: com condição de darem escolha aos filhos dos moradores, que até agora fizeram, somente assiste um Religioso Presidente num hospicio feitorisando sua gente de lavoura, o qual defende a terra -- pertencente ao rocio desta Villa com prejuizo da Camara dos rendimentos que podia ter das rendas dos moradores que nelas fazem suas, as ditas vivendas, e lavouras. Para que determinavão que os moradores que quizerem viver no districto do rocio, venhão arrendar a Camara, como é velho, e costume em toda parte; e os que tiverem situados no dito rocio, e -- districto fossem notificados para que apresentem suas petições para lhes arrendar; e somente para a dita Religião se lhe poderá conceder no rocio, terra quanto basta para ser cercado, não faltando-

a obrigação que devem de sua dacta, de ensinarem os filhos dos moradores do que de tudo se passou este termo em que assignou o dito Capm. Mór junto com os Officiaes da Camara, eu Gregorio de Lapenha Escrivão da Camara que escrevi. Manoel Gonçalves Ferreira, João de Moura Gavião, João-Machado Leme, João de Souza Pereira.

Declaração do rocio feita pela

Camara

Com que fica o rocio em quadra abeirando o rio Sorocaba, que serve de devisa ou demarcação. E da parte do ponente do rocio desta Villa um capão, e pastos que os Officiaes que servirão no anno de 1667 nesta Camara fizerão doação aos Religiosos de S. Bento, como consta por uma carta de doação; e pelas condições que nella pu serão se tem estar já quebrada, livres e desembargados, como d'antes era sem ter os ditos Religiosos direito nenhum. E assim os ditos Officiaes da Camara derão o dito capão e pastos por rocio desta Villa e desfazião esta doação. E assim mandaram os ditos Officiaes da Camara que todo o morador que dentro do rocio morar, que comprova de seis mil não derrube mattos maninhos, do dito rocio, e querendo cultivar as rossa que tivessem feitas em capoeiras, e se virão registrar nesta Camara para então fazer-se o que for justo e razão. E para isso mandarão logo ao Meirinho Francisco Fernandes que fosse notificar as pessoas que estavam no rocio para que venhão a registrar-se em Camara com pena de quinhentos reis; do que se fizesse termo por mandado dos Srs. Officiaes da Camara, onde todos se assignavam; eu An-

drê Fernandes Freitas Escrivão da Camara - que o escrevi. Domingos Fernandes, Braz - Domingues, Sebastião Francisco, eu Jorge - Pereira de Mascarenhas, Escrivão da Cama - ra e Orphãos que escrevi o presente tras - lado. Este termo estava assignado por --- tres officiaes da Camara.

Estes dois termos foram extrahidos - por traslado de um livro da Camara a re - querimento do Presidente do Mosteiro do - theor seguinte: Snr. Juiz. Diz o Padre -- Francisco Antonio de Sancta Maria Presi - dente do seo Convento do Patriarcha S. Ben - to, que para bem tratar de sua justiça -- lhe é necessário uns traslados duns ter - mos que estão nuns livros da Camara, pelo que pede a Vmece, seja servido por seu -- despacho, mandar lhe tirar os traslados - dos termos que consta da doação que derão os antigos a Religião do Patriarcha S. Ben - to desta Villa. Receberá Mercê - Como pe - de N.S. da Ponte de Sorocaba 21 de Janei - ro de 1709 - Paes.

Com os dois documentos fez o Presi - dente do Mosteiro, ao Ouvidor da Comarca - João Saraiva, a petição seguinte: Diz --- Francisco Antonio de Santa Maria, monge - do Patriarcha S. Bento, ora assistente no - Convento da Villa de N. S. da Ponte de -- Sorocaba e no dito convento atual Presi - dente, que a Camara da dita Villa para a - fundação do dito Convento derão e doarão - como consta do instrumento que com esta apresenta a Vmece um pedasso de campo de campo e um capão - de matto contiguo ao mesmo campo para a adminis - tração do dito Convento, do qual esteve a Religião sempre de posse e faz pacífica sem que os Ouvido - res que forão da dita Villa no anno de 1687 Volun - tariamente em odio ao Presidente que no tal tempo - servia no Convento, desempossarão os Religiosos da

Administração que até o tal tempo possuirão, dizendo que elles por si quebrarão a doação que ao Convento se havia feito, sem mais causa que uma leve quebra que com o Presidente do Convento havia tido, e visto isso por mim supplicante meti petição, que com esta acompanha, aos Officiaes da Camara de 1688, a qual foi despachada na forma que Vossa Mercê verá; e para que -- este negocio fique livre de ser novamente inovado. Pede a vobecê seja servido confirmar-lhe por seo despacho esta posse tão antiga, como consta da doação, e mandar os Officiaes da Camara da dita Villa a mandem novamente registrar nos livros da Camara della, para que os seos successores não innovem coisa alguma e assim-R.M-Hei por confirmada a posse junta. -Santos 1 de Março de 1709. Saraiva.

Em virtude deste despacho fez o Presidente do Mosteiro ao Juiz Ordinario a Petição do theor seguinte: Diz o D. Frei Antonio de Santa Maria Presidente de seo Convento de S. Bento da Villa de N. S. da Ponte de Sorocaba, que elle supplicante alcançou um despacho do Snr. Desembargador João Saraiva de Carvalho confirmando a posse das terras que lhe doaram os primeiros povoadores desta Villa, no Ribeiro dos Couros, em seu matto e retingas, correndo do caminho do defuncto Alcaide-Mór ribeiro acima como reza a doação, pelo - que pede a V. mecê em cumprimento do dito despacho, Snr. Juiz, lhe mande dar posse pelo seo Escrivão em modo que faça fê em juizo, e fora d'elle; e tão bem lhe mande notificar os moradores que nas ditas terras morão para que conheçam serem da Religião. R.M.O Escrivão que perante mim serve, dê posse ao Padre Presidente Frei Antonio de Santa Maria, em cumprimento do -

despacho do Snr. Desembargador, e assim - mais notifique as partes que morão nas ditas terras. Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba. 13 de Julho de 1709.-Leme.

Auto de Posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor - Jesus Christo da era de 1709 em 13 de Julho do ditto anno, nesta Villa de N.S. Da Ponte de Sorocaba, nesta paragem que chamão rio dos Couros - termos da dita Villa, onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo com o Juiz Ordinario Capm Fernando D'Almeida Leme, e o Revmo. Padre Presidente Frei Antonio de Santa Maria para eu ter - de lhe dar posse de um pedaço de terras, - capões, pontas restingas, pastos, que lhedoarão os primeiros povoadores por carta de doação com as condições nella contidas, confirmada pelo Desembargador Dr. João Saraiva de Carvalho, onde foi requerido pelo dito Revmo Padre Presidente ao dito -- Juiz que em virtude do despacho e confirmação do Desembargador o empossa-se nas ditas terras e logo lhe deo posse e o ditto empossado passeou, e lançou terra no ar, e quebrou ramo e com elle na mão gritou em altas vozes - tomo posse das terras da Religião haja quem venha ao contrario - e não houve contradição alguma de -- que o ditto Juízo deo por empossado, para que lograssem de hoje em diante como suas, na forma do estillo; de que fiz este auto de posse em que o ditto Juiz se assignou - com o ditto empossado e eu Jorge Ferreira de Mascarenhas Escrivão o escrevi. Fernando D'Almeida Leme, Frei Antonio de Santa-Maria Presidente.

Continuando as duvidas fez o Presidente a 29 de Dezembro de 1713 o requerimento seguinte: Snr. Juiz e mais Officia-

es da Camara - Diz O Padre Pregador Frei - Pedro de Jesus Maria, Presidente actual -- deste Mosteiro de N.S. da Visitação da Villa de Sorocaba, quea este Mosteiro lhe pertence ãa sorte de terra do rio dos Couros - (hoje tratado de piriri) com todos os seus mattos e brejos até attestar com os campos a qual terra derão a este Mosteiro os fundadores desta Villa para esse patrimonio, - como consta do Convento, e o Snrs. Camaristas passados as quizeram tomar para rociõ da Villa, pedindo aos foreiros do Mosteiro o compito do arrendamento, como tão bem ao presente fizeram Vmces, não tendo nenhum - direito para isso pela posse que temos desde a era de 1667 annos, como de novo a tomamos por ordem do Desembargador João Saraiva, que no-la foi dar o Capm. Fernando d'Almeida sendo Juiz; e como Vmces não tem direito nenhum nessa tal terra, Pede a --- Vmces todos se assignem em como a Camara - não tem direito nesta tal terra, como também os foreiros della pagarem ao Mosteiro o seu foro; e juntamente mandar-lhe passar no mesmo livro das Nottas o tratado da doação. R.M. Como pede. Sorocaba 29 de Dezembro de 1713. Bernardes Martinho de Faria, - José Machado, Castanho, Gregorio de Lape-- nha:

Ignora-se se passou-se este termo, e talvez pela falta de cumprimento da Camara ou de seu Escrivão fizesse o Presidente em correccão do Ouvidor o requerimento seguinte: Termo de requerimento feito pelo Presidente Frei Pedro de Jesus Maria em Camara e Correição em 29 de Junho de 1715. A requerimento do Muito Reverendissimo Padre - Mestre Pregador Frei Pedro de Jesus Maria - Presidente de S.Bento desta Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba. Estando em Camara o-

Ouvidor Geral Simão de Tolledo Piza com os Juizes, Vereadores e Procurador do Concelho; pareceo a sobredito Revmo com ũa petição do narratorio dela -- constava queixar-se lhe usurparão uma sorte de -- terras as quaes forão doadas para a fundação deste Mosteiro; dizendo outro sim que alguns moradores -- lavrão, cultivão com damno e prejuizo dodito Mos-- teiro; tomando as e ocupando-as indevidamente sem titulo que justificasse.

Para mostrar serem as terras do dito Mosteiro apresentava a doação feita no anno de 1661, do --- qual tempo as tinhão e possuião, e ora se vião perturbados e varios moradores, corroborando a sua mã posse com o titulo de rocio ou por alguma carta -- passada por algum Capitão-Mor que jurisdição não -- tinha sendo a tivesse (o que se nega) sō teria lugar em terras que doadas não fossem, e não estas-- de Sismarias, dadas para a fundação deste Mostei-- ro. - O que Ouvido pelo dito corregedor, Juizes Ve readores e Procurador do Concelho, e os mais que presentes se achavão, foi dito - que o muito Reve-- rendissimo Presidente tinha muita razão e justi-- ça, e podia fazer da terra o que muito lhe parece se por ser como é do seu Convento, e que os morado res que nella se achavão lhes aforassem ou compras sem por aquilo que com o dito Padre Mestre se jus-- tassem, e reconheciam não ser rocio, antes por al-- gum modo elles ratificavão a doação feita pelos -- seos antecessores, para que o dito Mosteiro as lo-- gre, e possua sem contradição alguma, o que o dito Padre acceitou e pediu o traslado deste em publica forma para que a todo tempo conste; de que de tudo mandarão fazer este termo em que assignarão os Of-- ficiaes da Camara e mais pessoas, como o dito Ou-- vidor, eu Manoel de Miranda Freire Escrivão da Ca-- mara desta Comarca o escrevi. Tolledo, Frei Pedro de Jesus Maria, Presidente, Antonio Roiz Penteado, Manoel Fernandes Moreira, Martinho de Faria, João Dias Gomes, Thomé de Lara e Almeida, Jeronimo Fer-- raz de Araujo, João de Souza Pereira, José Bernar-- des, Manoel de Souza Ferreira, Gregorio de Lape--- nha.

Em um caderno do Archivo de S.Bento se achascripto o seguinte:

Na era de 1695, dezoito annos antes dos dois termos acima e retro transcritos consta o que soffrerão os Religiosos Presidente Frei Fructuoso da Conceição e dois companheiros que existião no Mosteiro desta Villa. Depois da retirada do Visitador, depois de concluida a visita, conhecendo este as desordens que havião entre seus Frades e a Camara pela usurpação que esta perpetrara das terras do patrimonio de S.Bento, ordenou ao Presidente requeresse ao Juiz a inventariação de todos os bens existentes moveis e de raiz e Mosteiro com suas competentes alfaias, e feito tudo se retirasse para o Mosteiro de São Paulo thẽ segunda ordem. Estando ainda o visitador em São Paulo, surgiu a noticia da retirada do Presidente e seus companheiros; esta alucinou a Camara o povo e o Vigário que então já havia de ùa maneira que ùa manhã foi ùa escolta de soldados commandados por um Capitão de Cavallaria a toque de Caixa acompanhada pelo povo e batendo a portaria com grande excessos, estando ainda commodados os Religiosos, estes levantão-se aturdidos e vendo o tumulto, perguntou o Presidente qual a razão de um grande excesso: - Responderam - Vimos matal-os se sahirem deste Convento. Os Religiosos deram as maiores desculpas a persuadi-los, que era falso quanto se lhes arguia, e que jamais deixarião o Mosteiro: - fizeram-nos jurar em nome de S.Bento o cumprimento da promessa. Derão uns e outros, Camara e Padres, parte ao Visitador seo Prelado, este respondeo que nada obraria sem dar parte ao Geral, e que portanto se inventariassem os bens e dando deposito delles recolhem os Religiosos para São Paulo, e forão depois de inventariado. O Vigário que muito sentio a sahida dos Padres clamando que a elles sahirem, que tão bem largava da Igreja, - pois havia já duas mil almas e que elle só não podia. Depois disto tornando a virem Padres para o Mosteiro, fizeram o Presidente em 1728 a petição-do theor seguinte:

Snr. Officiaes da Camara, dizem os Religiosos de S. Bento desta Villa de N.S. da Ponte de Sorocaba que elles se queixão a este Senado dos Snrs. Officiaes, da Camara lhes usurparem os bens patrimoniaes, e a razão de sua queixa é fundada em que -- sendo sua Igreja fundada no anno de 1654 pelo primeiro povoador desta terra Balthazar Fernandes o qual no anno de 1661 doou aos ditos Religiosos a Igreja de N.S. da Ponte com todas suas terras que serão todo o pasto desta Villa e mattos servindo o rio Sorocaba de divisa athé sahir no Campo, e circunndo o dito campo, o matto athé sahir no lugar d'onde hoje é a Igreja; e isto logo deu e doou ao patrimonio, um legado escripto em uma escriptura feita no termo da Villa de Parnahiba, debaixo de cuja jurisdição estava o povo desta Villa. -----

Estas terras deu, e doou aos ditos Religiosos, e só reservou para lograr em sua vida uma vinha -- vallada que fica na estrada que vem da ponte com toda a terra athé o rio do Moinho d'onde tinha casa de vivenda, e por sua morte deixava tudo que -- lhe ficasse de sua terça, assim terras com tudo -- mais. Estando os ditos Religiosos de posse pacífica thê o anno de 1665 annos em que se fundou esta Villa lhes comessarão logo perturbar a dita posse por sua conveniência, sujeitos pouco affeiçoados a Religião, empossando-se do patrimonio das terras do Mosteiro, de que os Religiosos fizeram queixa por petição a este Senado; mas como os da governança erão os mais empenhados e interessados na terra, selhes não deferirão. Entrou outra Camara, deu e doou ao Mosteiro o pasto desta Villa, o capão -- que era da contenda posse ventillar em Camara perante o Ouvidor que estava em correição, e de mandar dar posse, e o Ouvidor a confirmou, como consta dum termo nos livros da Camara. Agora novamente se queixão os Religiosos a este Senado dos mesmos Snrs. Officiaes d'elle, porquanto com o titulo de rocio tem aforrado e aforão terras que são do patrimonio do Mosteiro, principalmente da ponte correndo rio acima, sem terem jurisdicção nellas, e --

estão nellas moradores e que é um prejuizo de ter ceiro e de fraude da Religião, portanto. Pedem a este Senado seja servido mandar por seu despacho que todos os moradores que estão desde a Ponte, - correndo o rio acima athé o campo, por um mandado indo assignado por um dos Snrs. Juizes, sejam notificados para que dentro de um mez que lhes será concinado, despejem das terras, com pena de perderem as benfeitorias, e lavouras que tiverem ou as venhão aforar ao Mosteiro e o mesmo se faça a todos os que constar estão no districtos das terras da Religião; e quando Vmcês, não sejam servidos - despachar-lhes como é Justiça e razão desde logo - protestão os ditos Religiosos haverem das suas fazendas todas as perdas e damnos que lhe causão, e causarem; E o Escrivão registre este protesto - para se queixarem as Justiças de sua Magesta de a quem tocar. E.R.M. - Despacho - Apresente os títulos na propria Camara deferiremos o que for - razão. Dada em Camara aos 13 de Fevereiro, 1728 - Lara, Pereira, Ferreria, Ribeiro.

Juntando os Padres os titulos e revertendo a petição a Camara, teve o despacho seguinte: Fique em dilatação thê a vinda do ministro. Sorocaba em Camara aos 22 de Fevereiro de 1728. - Lara, Moreira, Teixeira, Ribeiro.

Notta- É de suppor que a petição em copia assim, foi a ultima que fiseram os infelizes Religiosos, que apezar de tantos encommodos approbrios, e despesas que fizerão, não puderão vedar a usurpação das terras de seu patrimonio, que a Camara extorquindo-as por maneiras as mais sinistras formarão ou mudarão a Villa sobre ellas aforarão os terrenos, derão cartas de dacta, usurparão foros que pertencião ao Mosteiro, trouxerão os Religiosos debaixo de seus jugos, e por secenta e trez annos, que tantos decorrerão da era de 1665, em que forão os Religiosos invadidos pela Camara, thê a era de 1728 em que teve fim as dúvidas pelo termo da Composição que abaixo transcrevo.

Termo da Composição feita a 2 de Junho
de 1728 (17)

Declarações

As cincoentas braças de terras cedidas pela Camara ao Mosteiro de S.Bento principiavam de uma-segunda casa do Coronel João Floriano da Costa, que depois vendeo, unida a de sua residencia, thê o -- canto da casa de D. Gertrudes, e com 50 braças de fundo fazendo este frente para a rua das Flores. -

A Casa de Luiz Teixeira era a que ora per-- tence ao Tenente Coronel José de Almeida Leme, cujo quintal hia thê o do Coronel João Floriano, e dahí seguião as 50 braças, por cujo terreno, muito de-- pois, foi aberta a rua hoje bêcco do Theatro S.Ra-phael.

Noticias mais minuciosas sobre a causa da
retirada dos Padres do Mosteiro de S.Ben-
to para São Paulo.

Nesta dacta formou o Juiz Ordinario Andre - Dominguel Vidigal um auto contra o Presidente do - Mosteiro desta Villa, o Padre Frei Fructuoso da - Conceição e seus dois companheiros o Padre Frei - Leandro Calvario e o Padre Frei Antonio de Santa - Maria, sendo Escrivão Gregorio de Lapenha, cujos - autos por não se poder ler por estarem as lettras- apagadas, e o papel todo furado de traças, não po- de verificar ter sido feito aos 8 d'Abril de 1695; Depois do auto via-se um termo do theor seguinte.- E logo no dito dia, mez e anno mandou o dito Juiz- atraz declarado, o dito Capm. Maior juntar o povo- e moradores para que vigiassem os ditos Religiosos de S.Bento, e com pena de quatro dos assistentes - na dita Villa não deixassem sahir fora della ao Pa- dre Presidente Revmo. Frei Fructuoso da Conceição-

(17) Veja a transcrição do Termo da Composição nas paginas anteriores, sob o mesmo título.

e seos subditos o Padre Frei Leandro do Calvario e o Padre Antonio de Santa Maria e debaixo das -
mesmas penas e quarenta dias de cadeia a outro -
qualquer morador que desse adjutorio, cavallos -
ou negros para os ditos Religiosos despejarem fo
ra desta Villa; de que mandou fazer este termo e
assignou eu Gregorio de Lapenha Tabellião Publi-
co Judicial e Nottas desta Villa, que o escrevi:
- André Domingues Vidigal.

Depois do termo acima estava outro do --
theor seguinte: E logo em dito dia, mez e anno-
acima declarado concorrerão os bons homens des-
te povo, e o Capitão da Infantaria de Ordenança
Miguel Garcia Lumbria com seus soldados, e cai-
xa, tocada à ponta do Procurador da Camara, o -
Capm. João Martins Leite alteando vozes dizendo
se desse cumprimento ao requerimento do Rev. Pa-
dre Vigario e mandasse vir para adjunto com o -
mais povo rodearem o Convento ou Mosteiro de S.
Bento, impedir os Religiosos não forem fora des-
ta Villa e encarregar-lhe sua consciência a fal-
ta dos sacramentos que por sua ausencia pode ha-
ver, e a perdição das almas, e que elles querião
defender a este respeito por ser servisso de ---
Deos; o que o dito Procurador ouvindo as razões-
do povo e sua resolução lhes respondeo - que não
podia impedir aos Religiosos a hida, por quanto-
erão subditos e devem cumprir as ordens de seus-
maiores, como filhos da obediencia e eu não que-
ro encarregar sua consciencia por que temo que -
houvesse excommunhão que por elle fossem postas,
e sō poderião escrever ao seu Geral pedindo mise-
ricordia, e encarregando-lhe o bem das almas, e
servisso de Deus, e de El Rei que se conceguiria
em seu recurso de sua Magestade, por Religioso -
neste Mosteiro sugeito para bem das almas.

E o dito Povo com vozes e som declarava, di-
zendo não convinha sahirem os Religiosos e que -
elles querião defender a força de armas as suas-
sahidas, e que hião requerer ao Juiz Ordinario -
mandasse pelo seu Escrivão fazer este termo de -

requerimento e o fez fazer. E mais requerem ao dito Juiz ao Escrivão fazer a força que queriam fazer-se assignassem ao pé do termo o que elles aceitarão e prometterão fazer e eu fiz em dito dia, mez e anno atraz declarado por mandado do Juiz em que todos se assignarão. Gregorio de Lapenha - Assignou o Juiz e depois dele se assignarão 36 homens no principio do termo declarados bons homens.

---**---

Outro termo no mesmo dia 8 de Abril de

1695. (18)

Aos oito dias do mez de Abril de mil seiscentos e noventa sinco annos, a requerimento do povo todo d'esta Villa de N.S. da Ponte foi requerida ao Juiz Ordinario Capm. André Domingues Vidigal, fizesse Camara para que encorporada fosse em companhia do povo, e do Revmo. Padre Vigario Antonio Carvalho ao Mosteiro de São Bento prohibir a hida dos Religiosos, requerendo-lhe da parte d'El Rei não despejassem o Mosteiro, o que logo puzerão em execução, hindo a Portaria, batendo com extraordinarios golpes; acudirão os Religiosos, ainda descompostos, alvorossados, ignorantes do successo, e assustados dicerão e perguntarão - O que querião? ao que o povo respondeo - tirar-lhes as vidas, antes que deixalos despejar o Mosteiro sabião o queriam fazer occultamente desamparando a casa, e desflardar os bens della, e que elles querião defender a força d'armas. E os ditos Religiosos requererão ao Juiz, e mais Officiaes da Camara que pelo amor de Deus substivessem o povo, e que lhes segurassem as vidas. - O que o dito Juiz logo mandou fazer em adjunto com o Capm. Mor, e Governador Martim Garcia Lumbria; e os ditos Religiosos requererão a mim Tabellião lhes passa-se termos de seos requerimentos e, certidão do Successo, e do que adiante passa-se na verdade para sua descarga, e o que o dito Juiz prometteo assim mandar fazer a todo o tempo que os ditos Religiosos pedissem, e fosse necessario. E o dito Juiz virando-se para o povo lhes dice requeressem: o que logo acudio o Revmo. Vigario, e requereo ao dito Juiz, que convinha ao servisso de Deos, a bem das almas substivessem a hida dos Rvmos Reli-

(18) Daqui até o final a cópia segue o publicado por Werneck, p.164 a 167.

giosos, e quando não despresaria elle a Villa, e a Igreja, porque senão atrevia elle sō, sem os ditos Religiosos, de curar tanto numero d'almas, como havião, e juntamente requereo aos ditos Religiosos, de parte de Deus, o não desamparassem, e se fizerem o contrario, se queixaria ao seu Reverendissimo Geral, de que pedio certidão logo a mim Tabellião de seos requerimentos e o dito Juiz mandou lhe passa-se de que pedia. O que visto pelo Revmo. Padre Frei Fructuoso, e mais Religiosos, prometterão não despejar nem bulir em bens nenhum em defraldo do ditto Mosteiro sem lhes dar parte aos ditos Senadores, e promettião e jurarão pelo seu Patriarcha São Bento de assistirem e ajudarem ao beneficio das almas em todo o excesso, e darão parte ao seu Prelado ou Geral, e atē sua resposta promettião com novo juramento sobre o Patriarcha São Bento, invocando sobre o testemunho de sua palavra. O que visto pelo Juiz e Officiaes da Camara, mandarão fazer este termo, e pedirão aos ditos Religiosos nelle se assignassem, e que elles se obrigavão com o mais povo a acabar-lhe o seu Mosteiro, assistindo suas Pateridades com a telha, e a tirar uma esmolla pecuniaria para augmento do seu Mosteiro; e para que a todo tempo constasse se assignarião no pé deste termo, assim o dito Juiz, como os mais officiaes da Camara, e adjuntos com os ditos Religiosos, eu Gregorio de Lapenha o fiz por seu mandado em dia mez, e anno atraz declarados.

Estavão quatro assignaturas com a do Juiz.

Nottas do proprio copista Manoel Joaquim d'Oliveira

Depois de representar o Visitador, e obterem a resolução deste, passarão a fazer Inventario dos bens dos Religiosos, determinado por um Visitador Ecclesiastico, como entrega de todos os bens moveis, casas, Igreja, e suas alfaias. Neste tempo possuhia o Mosteiro trinta e quatro almas,-

entre grandes e pequenos; tudo entregou a deposito o actual Presidente Frei Fructuoso, e concluido o Inventario forão recolhidos para São Paulo.- O Vigario e o povo clamavão a falta dos Padres:-- enfim é um barulho de escriptas introduzidas no auto do Inventario, que em parte causa pena o clamor do povo, e por outro lado faz rir, porque os povos erão muito velhacos. O que esperava elle de São Bento em recompensa do que fazião os seos filhos, os quaes deixarão a casa, e forão-se embora: porem depois nova remessa de Padres, que o -- mais do tempo estavão dois, e as vezes tres no -- Mosteiro.

(O Snr. leitor queira perdoar tanta sécca -- sem proveito. Adeos).

NOTTA:- Depois da Composição retro transcrita, da Camara com os Frades de São Bento, tratou a Camara de cobrar fōros da terras dos Suburbios das Villas, e os cobrou por algum tempo; porem -- oppondo-se ao pagamento o Major Barbosa, e o Capm. Sabōya, demandaram com a Camara, e afinal vencerão a mesma, com os embargos que adiante vai copiado, fazendo o Major Barbosa uma Composição com a Camara, cedendo á mesma, parte de seos terrenos, onde abrirão-se duas ruas a de Santa Cruz, - que antes xamava-se rua da Composição, e a da --- Constituição, denominada oje Rua nova da Consti-- tuição.

Embargos

Embargos que ha de servir de contrariedade a vista do libello.

1º - P. e consta no Mandado executivo a fl. ser este passado contra os Embargantes para delles se haverem os fōros declarados no mesmo mandado com o fundamento de que se lhe havião obrigados a saptisfação da penção delles por possuirem terras em que se achão situados, porem o dito mandado se hade julgar nelle, e sem vigor algum, e --

declarar-se que os Embargantes não estão obriga-- dos a saptisfação dos fôros, e havidos por livres de semelhante pensão as terras das casas, e das - chacras dos Embargantes porque:

2º- P. que os Embargantes não devem, e nem - podião em outros tempos preteridos, serem obriga-- dos a solução dos fôros, que se lhe pedem, nem a - Camara compellir-os para semelhante saptisfação pe - la razão de não ter o mesmo Senado da Camara ju-- risdicção alguma para impor o tal encargo e penção nas terras de que se achão os Embargantes de pos-- se: pois

3º- P. que os Officiaes das Camaras do Esta-- do do Brasil não tem faculdade alguma para impo-- rem o onus de se pagarem fôros de terras sem or-- dem Regia do Soberano, ao qual somente compete im - pôr semelhante encargo, e tributos aos Vassallos, - e nenhũa outra pessoa inferior a ella pôde ter ju - risdicção para agravar as pessoas povoadoras com semelhante encargo; porque

4º- P. que as terras deste Estado do Brasil - pertencem a Ordem de Christo, da qual Ordem é --- Grão Mestre o mesmo Soberano, e por isso todas as terras deste Estado do Brasil, são izentas de tri - butos, pois ainda quando se concedem por Sismari-- as, não se impõem encargo algum nellas, e somente o de se pagarem os Dizimos a Deos, que é o que fa - zem os Embargantes; e assim:

5º- P. que as terras todas e pressumem li--- vres, e não tributarias, por isso nem ao Senado - da Camara d'esta Villa competia Emphiteuticar as - mesmas terras, não tendo Provisão Regia para o -- fazer e menos Provimento do Dr. Ouvidor e Corree - dor, pois que estando este em Correição nesta Viã - la, determinou por seu despacho que se nãpagassem fôros de casas e terras como consta da certidão - junta da qual tão bem se mostra não haver foral - neste Senado para se aforarem. E assim

6º- P. que o Donatario que foi desta Capita - nia, Martinho Affonso, descobrindo o porto de S. - Vicente, lhe concedeo o Rei D. João 3º., em 20 de Janeiro de 1535, cem legoas de terras na Costa do

Mar, com todo o certão, athé donde fossem terras-da Conquista de Portugal, e as desta Villa de Sorocaba estão dentro dos limites daquellas cem legoas, e pelo Procurador dos ditos Donatarios foidado e concedido todo o territorio da dita Villa, o que a seo tempo se mostrará. O que suposto.

7º- P. que a Camara não podia aforar as ditas terras, e menos a que comprehende o refferido limite, nem as que ficão fóra delle; porquanto -- no Foral que S. Magestade concedeo a esta Capitania, ordenou que todas as terras deste Estado do Brasil se repartissem por Sismarias, livremente, e neste termo somente quando as terras são tributarias, se deu conceder com o mesmo tributo, e -- são isentas delle, se devem conceder como livres, e aludias, sem pensão alguma; nestes termos, e nos de direito.

8º- P. que os officiaes da Camara desta Villa senão podem ajudar daquella posse de cobrarem-fóros das preditas terras, nem os embargantes sap tiszfazer-lhes pela razão de serem os mesmos officiaes ou a Camara possuidores de ma fê por não terem um titulo justo em que fundamentassem a dita posse: mas antes é de parecer que estão obrigados a restituir aos Embargantes as pensões dos fóros-que dos mesmos tem reccebidos indevidamente, de forma que

9º- P. que os moradores da cidade de São Paulo, cabeça desta Comarca, tendo-as obrigado o Senado da Camara della, a pagarem fóros, o pondo-se a isso obtiverão sentença a seo favor, como a seu tempo se mostrará. Em cujos termos

10º- P. que segundo os referidos embargos, e confforme os de direito se hão de julgar e declarar por isentos os Embargantes de pagarem, daqui em diante, fóros das terras de suas chacras, e casas na Villa, e sem vigor algum o mandado executivo, ficando as casas e terras livres de semelhante penção pelos meios dos presentes Embargos recebidos para o mesmo fim, e logo julgados provados, --

pois de todo o refferido.

5. P.V. e P.

P.M. e C. de J. Omn. mel. jur. mod.

Protestão para todo o necessario, e juntar
papeis e Cartas de inquirição sendo necessario,
requerendo-a em tempo.

O PROCURADOR - F.

---**---

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes primárias:

FLEURY, Renato Sêneca de Sá - "Cópia fiel dos documentos da História de Sorocaba e do Mosteiro de São Bento" - Sorocaba - 1953. : 97- (Notas Históricas dos princípios da povoação de Sorocaba em 1661 por Manoel Joaquim d'Oliveira em 1834) - Museu Histórico Sorocabano - Sem número de chamada. (manuscrito).

WERNECK, Braulio (organizador) - Notas Históricas-princípios da povoação desta Cidade de Sorocaba em 1661 por Manoel Joaquim d'Oliveira - : 140 a 168 - in Almanach Ilustrado de Sorocaba. Anno I - 1914 - Ed. Werneck - Sorocaba.

PEQUENO APENSO BIBLIOGRÁFICO PARA FUTURAS PESQUISAS

ALMEIDA, Aluisio - História de Sorocaba - Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba - Sorocaba. 1969.:335.

ALMEIDA, Aluisio - Memória Histórica sobre Sorocaba (I). São Paulo 1964. (Separata da Revista de História. nº 60 : 335-353, 1964).

ALMEIDA, Aluisio - Memória Histórica sobre Sorocaba (II). São Paulo 1965. (Separata da Revista de História. nº 61 : 75-92, 1965).

CRESPO GONZALES, José - O Ano da Fundação de Sorocaba. Revista do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba - Sorocaba, 1: 15-18. 1956.

ELLIS, JUNIOR, Alfredo - Os Primeiros Troncos Paulistas - São Paulo - Companhia Editora Nacional, 1976. 235p.

- FLEURY, Renato Sêneca de Sá - Sorocaba e sua História. Almanaque de Sorocaba - Sorocaba, (Direção de Arlindo Previtali) - 1950 : 7-19.
- GASPAR, Antonio Francisco - Cruzes e Capelinhas. - tradições sorocabanas que desapareceram - Sorocaba - 1952. 104p.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Paes, (1714-1777) - Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica : 5 ed. - Belo Horizonte : Ed. Itatiaia ; -- São Paulo: Ed. da USP. - 1980. v.3
- LEME, Pedro Taques de Almeida Paes, (1714-1777) - Informação sobre as Minas de São Paulo, A Expulsão dos Jesuítas do Colegio de São Paulo -- São Paulo, Ed. Melhoramentos. s.d. 215p.
- MARQUES, Manuel Eufrasio de Azevedo, (1825-1878) Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo: seguidos da Cronologia dos Acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876. -- publicados por deliberação do IHGB. - BH. Ed. - Itatiaia; SP. Ed. da USP, 1980. v.2
- NEME, Mario - Notas de Revisão da História de São Paulo - Sec. XVI - Ed. Anhambi - São Paulo - --- 1959. 396p.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de - (1799-1853) - Viagem à Província de São Paulo : e resumo das viagens ao Brasil Província Cisplatina e Missões do Paraguai - São Paulo, Ed. Martins, Ed. da - USP. - 1972. 357p.
- ZALUAR, Augusto Emílio - Peregrinação pela Província de São Paulo - 1860-1861 - Rio de Janeiro, Ed. Garnier. 2º ed. - 1945. 266p.